

ex-182



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº

3389 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE:

MOACIR VIZZOTO

Endereço

Rua 1045B, nº 102, Setor Sul
Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. RANDAL JOAQUIM GONÇALVES.
RUA 4, Nº 427-5/8, CENTRO

RECLAMADO:

TIK PIZZARIA LTDA

Endereço

Pça. Germano Roriz - 115, Setor
Sul - Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO:

Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 01 (um) documentos.

Eu, José Cirilo Corrêa, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

TRAMITAÇÃO

05/04/84 às 13,10 hs.

13/07/84 às 13.30

05/12/84 às 14.00h

Acordo 12-12-84

" 26.12.84

P. P

13/17-06-85

05-07-85

26-08-85

MOACIR VIZZOTO

TIK PIZZARIA LTDA

GOIÂNIA

29-11-83

6777/83

Aviso prévio, férias prop, 13º sal, hos. extras,
ad. noturno, Repouso, FGTS.

verbal

2º andar

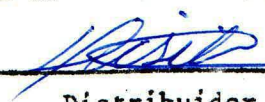
1ª

Audiência dia 05 de abril de 1984 às 13,10 hs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª. REGIÃO

Distribuída à 1ª. JCI.
sob nº 6777 /19 83


Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 19 83 com-
pareceu perante a ~~Diretoria~~ Setor de Distribuição,
~~XXXXXX~~
o reclamante Moacir Vizzoto,
nacionalidade Brasileiro, profissão Churrasqueiro,
estado civil solteiro, residente à Rua 104-B, nº 102 - Setor
Sul, portador da CTPS nº 47.434,
série. 00004-Go, que apresentou reclamação contra Tik Pizzaria Ltda
, estabelecido
à Praça Germano Roriz nº 115 - Setor Sul, declarando o seguinte:

Admissão: 08 / 01 / 83. Salário: Cr\$ 100.000,00
Opção : 01 / 04 / 83. Forma de pagamento : Quinzenal
Saída : 09 / 09 / 83. Horário de trabalho: 7 às 16 hs. sem intervalo

Alega o reclamante que foi admitido em 08.01.83 e não na data anotada em sua CTPS às fls. 11 01.04.83; que de acordo com a cláusula 1ª letra b. da convenção coletiva de trabalho, seu salário em 01.05.83 deveria ter sido reajustado em 43.80% o que não foi feito pela reclamada; que de 08.01. a 30.06.83 trabalhou das 7 às 13 e das 14 às 23 horas sem repousos e sem receber o adicional noturno de uma hora por noite e as horas extras; que de 01.07.83 a 30.09.83 trabalhou de 7 às 16 horas sem que lhe fosse pago 1 (uma) hora extra por dia; que lhe fosse pago que recebeu pelos seus direitos a importância de Cr\$- 137.000,00, o que não concorda o reclamante e pleiteia as verbas calculadas abaixo com a integração das horas extras e do adicional noturno ao salário:

Aviso prévio 15 dias	Cr\$-	82.684,95
Férias prop. 9/12	Cr\$-	124.027,47
13º salário prop. 9/12	Cr\$-	124.027,47
Diferença de salário de 01/05 a 09/09/83	Cr\$-	188.340,00
Horas extras de 08/01 a 30/04/83	Cr\$-	392.000,00
Horas extras de 01/05 a 09/09/83	Cr\$-	351.591,00
Adicional noturno de 08/01 a 30/04/83.	Cr\$-	9.999,60
Adicional noturno de 01.05 a 30.06.83.	Cr\$-	7.189,80
Repousos de 08/01 a 30/01/83	Cr\$-	131.416,54
Repousos de 01/05 a 30/06/83	Cr\$-	99.460,00
Total	Cr\$-	1.510.736,83
Dedução do valor recebido	Cr\$-	137.000,00
Total reclamado.	Cr\$-	1.373.736,83

TRT 1.1.1270

- continua -

Pede ainda:

- Retificação em sua CTPs da data de admissão.
- Depósitos e guias Código 01 para levantamento do F.G.T.S.



Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Funcionário responsável

Milzotte

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia-Go, 29 de novembro de 19 83.

DCS/JBP

Chileno

- Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e - - Similares no Estado do Goiás -

Rua 31 n.º 35 — Centro — Telefone: 223-7814 — Goiânia — Goiás

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Rua 31 N.º 35 — Centro — nesta Capital, e o SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Av. Anhangüera N.º 3.712, sala 709 — Ed. Palácio do Comércio — Centro, por seus representantes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para discussão e aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1.a — Aos empregados representados pelo SECHSEG, com base territorial no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente a 48,18% (quarenta e oito ponto dezoito por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 22 de março de 1982, nos termos da Lei 6.886 de 10.12.80, que alterou a Lei 6.708 de 30.10.79, art. 2.º: informamos que o novo salário da classe entrará em vigor a partir de 01.11.82, e o sistema de correção já está aplicado de acordo com o INPC.

a) — até Cr\$ 49.824,00, um aumento de 48,18 (quarenta e oito ponto dezoito por cento) $(43.8 + 1.1)$;

b) — de Cr\$ 49.824,01 a Cr\$ 166.080,00, um aumento de 43,80% (quarenta e três ponto oitenta por cento) $(43.8 + 1.0)$, somando-se ao resultado mais — Cr\$ 2.182,29;

c) — de Cr\$ 166.080,01 a Cr\$ 249.120,00, um aumento de 35,04% (trinta e cinco ponto zero quatro por cento) $(43.8 + 0.8)$, somando-se ao resultado mais — Cr\$ 16.730,90;

d) — de Cr\$ 249.120,01 a Cr\$ 332.160,00, um aumento de 21,90% (vinte e um ponto noventa por cento) $(43.8 + 0.5)$, somando-se ao resultado mais Cr\$.... 49.465,27;

e) — de Cr\$ 332.160,01 em diante, um aumento fixo de Cr\$ 122.208,31.

§ ÚNICO — A título de indenização pela transferência da data base de 22 de setembro para 31 de outubro do corrente ano, fica assegurada uma única parcela equivalente a 5,8% (cinco vírgula oito por cento) sobre o salário reajustado, que será paga de uma só vez no mês de novembro subsequente.

CLÁUSULA 2.a — O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizada na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ ÚNICO — Para os empregados que na data base de 31 de outubro de 1.982, não tiverem 6 (seis) meses de admissão, os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o Art. 5.º da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA 3.a — Para o empregado que percebe salário constituído de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente na primeira.

CLÁUSULA 4.a — Ao pizzaiolo-chefe fica assegurado 02 (dois) salários mínimos regional e aos auxiliares 1 1/2 (hum e meio).

CLÁUSULA 5.a — Fica assegurado o piso salarial de 1 (hum) salário mínimo regional, acrescido de 5% (cinco por cento), para os empregados que trabalham em limpeza.

CLÁUSULA 6.a — Fica assegurado aos garçons 02 (dois) salários mínimos regional.

CLÁUSULA 7.a — Nos estabelecimentos em que são cobradas taxas de serviços, estas serão revertidas em sua totalidade aos garçons, sem prejuízo da parte fixa, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA 8.a — Aos garçons que perceberem à base de comissão, o ajuste deverá ser expresso e homologado pelos Sindicatos representantes das categorias profissional e patronal.

CLÁUSULA 9.a — As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus garçons, contratados ou não, uma refeição em cada jornada de trabalho.

CLÁUSULA 10.a — Serão compensados os aumentos, abonos ou adiantamentos concedidos pelo empregador no período compreendido entre 23 de março de 1.982 a 31 de outubro de 1.982, salvo os decorrentes de: promoção, transferência, equiparação salarial e término de contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 11.a — A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga aos comissionistas, nos termos da Lei N.º 605, de 05 de janeiro de 1.949, e da Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 12.a — Além do reajuste ora concedido na Cláusula 1.a, fica concedido aos empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás, a título de produtividade, um aumento de 4% (quatro por cento), excluindo-se os comissionistas.

CLÁUSULA 13.a — A todos os empregados que tenham ou venham completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e ao mesmo empregador, além do reajuste previsto no Caput da Cláusula 1.a, e do aumento de produtividade previstos nesta Convenção, fica assegurado o adicional de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

CLÁUSULA 14.a — A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 15.a — O pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação desta Convenção, correspondentes ao mês de novembro, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste Instrumento pela Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 16.a — Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13.º salário, indenização etc., de empregados comissionistas, será feito pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 17.a — As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

CLÁUSULA 18.a — As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento, mencionando o nome do estabelecimento, as importâncias pagas, os descontos efetuados e os períodos de competência.

CLÁUSULA 19.a — Quando as empresas exigirem, expressamente, o uso de uniformes, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecê-lo, gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo na época da rescisão contratual, no estado em que se encontrar.

04
22

CLÁUSULA 20.a — Os empregadores se obrigam, em caso de dispensa, por justa causa, a fornecerem por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser considerada a dispensa, sem justa causa.

CLÁUSULA 21.a — Durante o prazo do AVISO PRÉVIO dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso não trabalhado.

CLÁUSULA 22.a — As empresas terão 10 (dez) dias para providenciar o acerto de contas e homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, após o vencimento do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 23.a — Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 08 (oito semanas após o parto).

CLÁUSULA 24.a — Fica proibida a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar a escola.

CLÁUSULA 25.a — O empregado que se submeter a exames vestibulares ou supletivos terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA 26.a — Em toda a jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro no Estado de Goiás, será respeitada a jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

CLÁUSULA 27.a — Conforme autorização em assembléia geral extraordinária realizada em 28 de setembro de 1.982, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, sindicalizados ou não as seguintes importâncias:

- a) — 3% (três por cento) dos que perceberem até 3 (três) salários mínimos regional;
- b) — 4% (quatro por cento) dos que perceberem salários superiores ao item acima mencionado.

§ PRIMEIRO — Os descontos previstos nesta Cláusula, deverão ser deduzidos de uma só vez no mês de novembro e o recolhimento dos valores correspondentes até 30 de dezembro de 1982 terá que ser feito a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, nas agências do Banco do Brasil S. A., Conta n.º 5-576-x, ou na Caixa Econômica Federal, Conta n.º 076728-0, ou outros Bancos autorizados pelo Sindicato supracitado, sob pena das Sanções Legais.

§ SEGUNDO — As guias especiais para o recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, e após efetuados os recolhimentos serão a ele remetidas cópias autenticadas.

CLÁUSULA 28.a — As empresas permitirão que pessoas credenciadas ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidade de seus associados, de acordo com o disposto no art. 545, da CLT, ou ainda, para associarem os empregados, desde que não prejudique o andamento normal do serviço na empresa.

CLÁUSULA 29.a — As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por ele efetivamente exercida, com todas as vantagens atinentes ao seu cargo, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações, tudo após a homologação deste acordo pela DRT-GO.

CLÁUSULA 30.a — O reajuste ora promovido vigorará de 1.º de novembro de 1982 a 30 de abril de 1983, e as demais condições desta Convenção, até 31 de Outubro, também de 1983, que será a data base para celebração da próxima Convenção.

CLÁUSULA 31.a — As penalidades cominadas às empresas e empregados em caso de violação de quaisquer dos dispositivos da presente Convenção são as previstas na CLT e legislação complementar.

CLÁUSULA 32.a — Os dissídios decorrentes da aplicação desta convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 33.a — As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, por estarem assim, justos e convencionados, firma a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 29 de outubro de 1982.

PAULO FLORENTINO

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio
Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

ODORICO NERY

Presidente do Sindicato de Turismo e Hospitalidade
no Estado de Goiás

Ref. proc DRT 5743/82
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 09.11.82

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

proc. 3389/83
NOTIFICAÇÃO Nº

83 84000/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MOACIR VIZZOTO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2º andar-Centro

, às 13:10 (treze e dez) horas do dia 05 (cinco) do mês de ABRIL/84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ª JCJ-GOIÂNIA

INT.8400/83-1ªJCJ.aud. 05/04/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

DESTINATÁRIO

TIK PIZZARIA LTDA

ENDEREÇO

PRAÇA GERMANO RORIZ, 115-S.SUL

CIDADE

ESTADO

NESTA

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

TRT 1.1.1237

1983

presente
mediada
via
destro'

1983

1953 JUL 1

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953

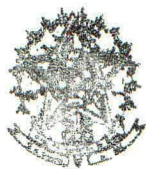
1953

1953

1953

1953

1953



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

06

Aos 05 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3389/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Moacir Vizzoto e Tik Pizzaria Ltda.

As 13 hs. e 18 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Virgílio Carneiro da Paixão, acompanhado do Dr. Raimundo P. da Mata.

A recda. esclarece que seu nome correto é: DON PEPE CHUR RASCARIA E PIZZARIA LTDA, conforme cópia do contrato social. Assim, fica determinada a retificação na capa dos autos.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Sem êxito a conciliação.

À recda., fica concedido o prazo de 15 dias para juntada de outros documentos.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 07 de maio/84, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 14. maio. 84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 13. julho. 84, às 13,30 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e para deliberação sobre provas, ciente, digo, cientes.

Às 13,43 horas? suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Julba Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

[Assinatura]
Paulo Roberto Glaty da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza-Presidenta da
la Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás:

ppd Raimundo Pereira da Costa

"DON PEPE CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA", firma estabelecida na Praça Germano Roriz, nº 115, Setor Sul, nesta Capital, vem, respeitosamente, perante vossa Excelência, por meio de seu advogado constituído (docs. nºs 01, 08, 09 e 10 anexos), devidamente inscrito na OAB-GO, sob o nº 2663, com escritório na RUA BENTO GONÇALVES, QUADRA 20, LOTE 28, CASA 31, fone : 261-0901, VILA CAIÇARA, em GOIÂNIA, GOIÁS, onde receberá notificações, infra-assinado, apresentar DEFESA na reclamação trabalhista que lhe fora movida, sob o nº 3.389/83, por MOACIR VIZZOTO, brasileiro, solteiro, cortador de carne, residente e domiciliado na Rua 104-B, nº 102, no Setor Sul de Goiânia, neste estado, pelo que passa a expor e a requerer-lhe o que se segue:

1)- O Reclamante ingressou, para trabalhar, na firma Reclamada, na condição de CORTADOR DE CARNE e não de churrasqueiro, no dia 15 (quinze) de janeiro de 1983 e não em 08 (oito) de janeiro de 1983, como alegara, na inicial, conforme se prova com o termo de rescisão (doc. nº 03);

2)- No dia 30/03/83, o Reclamante pediu para se desligar da reclamada, tendo a mesma, de imediato aceitado o pedido e acertado com o Reclamante, nos termos da rescisão (doc. nº 03).

(Continua)

pág. 2- continuação

3)- Arrependido, após o recebimento das verbas trabalhistas descritas no documento nº 03, pediu, de novo, para continuar trabalhando na reclamada, e, como nada existisse que lhe desabonasse a conduta, continuou trabalhando, a partir de 01 /4/1983, data essa em que OPTOU PELO FGTS (doc. nº 05).

4)- Ao ingressar o reclamante na firma reclamada ganhava, por mes, CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e, em maio, isto é, em a partir de 1º (primeiro) de maio de 1983 passou a perceber, mensalmente, CR\$ 161.200,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos cruzeiros), conforme provam os documentos nºs 04 e 05), até mesmo acima do pleiteado na inicial, sob fundamento da cláusula 1a, letra b da convenção coletiva de trabalho, datada de 29/10/1982 (fls. 03/04), a qual não se lhe aplica por estar superada no espaço e no tempo. Toda Convenção Coletiva de trabalho é celebrada, por um (01) ano, tendo terminada a validade da invocada pelo reclamante em outubro de 1983, vindo o reclamante protocolar sua reclamação em 29/11/83 (fls. 02 e verso).

Portanto, também, por isso não lhe é aplicável a Convenção de fls. 03/04, Art. 10, § único da Lei nº 6.708/ 79).

Dáí, então, ter até mesmo o reclamante sido reajustado acima do índice requerido, se lhe fosse aplicada a referida convenção coletiva de trabalho, não lhe ensejando, assim, nenhum reparo quanto à pagamento de diferença salarial, nem quanto a seus reflexos.

5)- O Horário de trabalho do autor-reclamante era das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos e folgava às segundas-feiras, conforme provam os documentos nºs 06 e 07), esclarecendo-se, ainda, que o Reclamante, ficava, na maioria das vezes, sem fazer nada, pois, era cortador de carne e não churrasqueiro, sendo que, somente, a partir das 11 (onze) horas, quando chegavam os clientes, é que o

(continua)

1971 Reimposto de Renda da Receita

pág. 3- continuação

é que o reclamante começava a cortar a carne, para outro empregado-churrasqueiro preparar e assar a carne para os fregueses. Outrossim, a firma fecha as 14 (quatorze) horas, somente reabrindo as 18 (dezoito) horas, estendendo-se até a zero hora, isto é, até a meia noite, nunca tendo o reclamante ultrapassado o seu horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, com o intervalo de 15 (quinze) minutos.

Por isso, não procedem as alegações do horário variado da inicial de que de 08/01/83 a 30/06/83 trabalhou das 7 às 13 hs; das 14 às 23 hs sem repousos e sem receber adicional noturno e uma hora por noite e as horas extras; nem de 01/7/83 a 30/9/83 tenha trabalhado das 7 as 16 horas sem que lhe fosse paga uma hora extra por dia.

São inverossímeis as alegações do reclamante.

6)- Também, não condiz com a verdade dos fatos, o reclamante alegar que somente recebeu pelos seus direitos a importância de CR\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil cruzeiros), pois, ao ter rescindido seu contrato de trabalho, na primeira vez, recebera CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) (doc. nº 03), na segunda vez, CR\$ 116.526,30 (doc. 04), cuja rescisão foi complementada com CR\$ 73.845,30 (doc. nº 05). Portanto, perfazendo-se um total de CR\$ 240.371,60 (duzentos e quarenta mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e sessenta centavos) pelas parcelas descritas nos termos rescisórios (docs. nºs 04 e 05). E, isso sem contar com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço levantado no código 01, através do BANCO NACIONAL, agência matriz, situada na Avenida Goiás, Centro.

7)- O Reclamante teve sua rescisão efetuada no dia 08(oito) de setembro de 1983 e não no dia 09/9/83 (docs nºs 04/05).

8)- Pelo todo exposto, não procedem aviso prévio de 15 dias, férias proporcionais 9/12, 13º salário proporcional 9/12, diferença de salário de 01/5 a 09/9/83, horas extras de 01/5 a 9 (continua)

W. Raimundo de Leiva da Costa

pág. 4- continuação

de 01/5 a 9/9/83, horas extras de 08/01 a 30/4/83, adicional noturno de 8/01/83 a 30/4/83, adicional noturno de 01/5 a 30/6/83, Repousos de 01/5 a 30/6/83, nem procede o pedido de depósito de FGTS com a expedição de guias no código 01, para seu levantamento.

-Não havendo, pois, horas extras, nem adicional noturno, nem tão pouco repousos, não há, ainda, o que se falar em integração dos mesmos no respectivo salário e no FGTS, estando, assim, incorreta a soma das parcelas reclamadas, esclarecendo-se, ainda, que não existe aviso prévio de 15 dias (art. 487 da CLT).

9)- Requer -se a tomada de depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão, a tomada de depoimento de testemunhas, a juntada de novos documentos e toda sorte de prova permitida em direito, para que seja dada por improcedente a reclamação e condenado o reclamante nas custas processuais.

Em termos, pede deferimento.

Goiânia, 05 de abril de 1984.

Raimundo Pereira da Mata
PP/ Raimundo Pereira da Mata

Adv. OAB-Go nº 2663

11
Doc. nº 01

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, DON PEPE CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA, firma estabelecida na Praça GERMANO RORIZ, nº 115, Setor Sul, nesta Capital, por meio de seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. RAIMUNDO PEREIRA DA MATA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-Go nº 2663, com escritório na Rua Bento Gonçalves, Quadra 20, lote 28, Casa 31, fone: 261-0901, Vila Caiçara, nesta Capital, onde receberá notificações, com plenos poderes PARA O FORO EM GERAL, podendo requerer, contestar, concordar, discordar, transigir, assinar papéis e documentos, pagar taxas e emolumentos, dar recibo e quitação, interpor recursos, substituir e tudo o mais fazer como se fosse o próprio representante legal da outorgante que tudo dará por bom e valioso.

Goiânia, 03 de abril de 1984.

P/ "DON PEPE CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA" sócio proprietário - Antônio Lisita Neto.



Antônio Lisita Neto

02 840 817 / 0001-01

Don Pepe Churrascaria e
Pizzaria Ltda

Praça Germano Roris n.º 115
Setor Sul

CEP 74.000
GOIÂNIA - GO.



19

~~Doc. nº 02~~

aviso prévio ao empregado

~~Doc. nº 02~~

Firma TIK PIZZARIA LTDA.

Nome do Empregado Moacir Vizzotto

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Moacir Vizzotto
Empregador

01

Goiânia, 09 de Agosto de 19 83

Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

tilibra

CÓD. 15246

CERTIDÃO
CERTIFICO que consta(m) da presente folha
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 06 / 09 / 84
Diretor de Secretaria

rescisão de contrato de trabalho

REC. nº 03/83

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa _____

Endereço _____

Atividade _____ CGC/MF n.º _____ Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado MOACIR VIZZOTTO N.º da CTPS _____ Série _____

Registro n.º _____ Cargo _____ Admissão em 15 / 01 / 19 83

Desligamento Em 30 / 03 / 19 83 Aviso Prévio Em _____ / _____ / 19 _____ Declaração de opção Em _____ / _____ / 19 _____ Maior remuneração Cr\$ 100.000,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos Cr\$ _____	Comissões _____ Cr\$ _____
Aviso Prévio _____ Cr\$ _____	Horas Extras _____ Cr\$ _____
13.º Salário <u>3/12</u> _____ Cr\$ <u>25.000,00</u>	Gratificação _____ Cr\$ _____
Salário-Família _____ Cr\$ _____	Ad. Periculosidade _____ Cr\$ _____
Férias Vencidas _____ Cr\$ _____	Ad. Insalubridade _____ Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>3/12</u> _____ Cr\$ <u>25.000,00</u>	Ad. Noturno _____ Cr\$ _____
Prejuízo 14/65 _____ Cr\$ _____	FGTS - Quitação _____ Cr\$ _____
Prejuízo 20/66 _____ Cr\$ _____	FGTS - mês anterior _____ Cr\$ _____
Saldo de Salários _____ Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário _____ Cr\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º _____ Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ _____ Cr\$ _____ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)
_____ Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ _____ Cr\$ _____ (soma depósitos + c. monetária + juros)
	TOTAL BRUTO _____ Cr\$ <u>50.000,00</u>

DESCONTOS

Previdência _____ Cr\$ _____	
Previdência 13.º Salário _____ Cr\$ _____	
Adiantamentos _____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
	TOTAL LÍQUIDO _____ Cr\$ <u>50.000,00</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ _____

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
☐ Rescisão (em 4 Vias);
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
☐ Procuração;
☐
☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Moacir Vizzotto
Empregado

Goiânia, 30 de Abril de 19 83

Assinatura do Empregado Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

rescisão de contrato de trabalho

Doc. nº 04

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa TIK PIZZARIA LTDA.

Endereço Rua Germano Horiz nº 115 Setor Sul

Atividade _____ CGC/MF n.º _____

Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado Moacir Vizzoto

N.º da CTPS _____

Série _____

Registro n.º _____ Cargo _____

Admissão em 01 / 04 / 1983

Desligamento

Em 08 / 09 / 1983

Aviso Prévio

Em 09 / 08 / 1983

Declaração de opção

Em _____ / _____ / 19 _____

Maior remuneração Cr\$ 100.000,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

Aviso Prévio _____ Cr\$ _____

Horas Extras _____ Cr\$ _____

13.º Salário 05/12 Cr\$ 41.667,00

Gratificação _____ Cr\$ _____

Salário-Família _____ Cr\$ _____

Ad. Periculosidade _____ Cr\$ _____

Férias Vencidas _____ Cr\$ _____

Ad. Insalubridade _____ Cr\$ _____

Férias Proporcionais 05/12 Cr\$ 41.667,00

Ad. Noturno _____ Cr\$ _____

Prejudicado 14/65 _____ Cr\$ _____

FGTS - Quitação 09/83 Cr\$ 1.306,00

Prejudicado 20/66 _____ Cr\$ _____

FGTS - mês anterior 08/83 Cr\$ 4.896,00

Saldo de Salários 08 dias Cr\$ 26.667,00

FGTS - 13.º Salário _____ Cr\$ 2.040,00

Lei N.º 6708/79 - Art. 9º _____ Cr\$ _____

FGTS - 10% s/ Cr\$ 824,00

FGTS - 10% s/ Cr\$ 2.830,00

TOTAL BRUTO _____ Cr\$ 121.897,00

DESCONTOS

Previdência _____ Cr\$ 3.554,70

Previdência 13.º Salário _____ Cr\$ 1.816,00

Adiantamentos _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ 5.370,70

TOTAL LÍQUIDO _____ Cr\$ 116.526,30

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 116.526,30

(Cento e Dezesesseis Mil e Quinhentos e Vinte e Seis Cruzeiros)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Empregado

Goiânia, 8 de Setembro de 19 83

Assinatura do Empregado Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

rescisão de contrato de trabalho

Doc. nº 05

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa Lik Pizzaria Ltda.
Endereço Placa Germano Roriz nº 115 - Litor Sul.
Atividade Pizzaria CGC/MF nº 02840817/0001-01 Matrícula no INPS 02840817/0001-01
Nome do Empregado Moacir Vizzotto N.º da CTPS _____ Série _____
Registro nº 41 Cargo Churrasqueiro Admissão em 01/04/1983
Desligamento Em 08/09/83 Aviso Prévio Em 09/08/83 Declaração de opção Em 01/04/1983 Maior remuneração Cr\$ 61.200,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$ _____	Comissões	Cr\$ _____
Aviso Prévio	Cr\$ _____	Horas Extras	Cr\$ _____
13.º Salário <u>5/12</u>	Cr\$ <u>25.500,00</u>	Gratificação	Cr\$ _____
Salário-Família	Cr\$ _____	Ad. Periculosidade	Cr\$ _____
Férias Vencidas	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade	Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>5/12</u>	Cr\$ <u>25.500,00</u>	Ad. Noturno	Cr\$ _____
Prejulgado 14/65	Cr\$ _____	FGTS - Quitação <u>09/83</u>	Cr\$ <u>4.896,00</u>
Prejulgado 20/66	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior <u>08/83</u>	Cr\$ <u>1.306,00</u>
Saldo de Salários <u>P. 2/85</u>	Cr\$ <u>16.320,00</u>	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ <u>2040,00</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>824,00</u> (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>2830,00</u> (soma depósitos + c. monetária + juros)	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>79.216,00</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>3.554,70</u>		Cr\$ <u>5.370,70</u>
Previdência 13.º Salário	Cr\$ <u>1.816,00</u>	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>73.845,30</u>
Adiantamentos	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 73.845,30 Setenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e três em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
☐ Rescisão (em 4 Vias);
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
☐ Procuração;
☐
☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Moacir Vizzotto
Empregado

Goiania, 08 de Setembro de 19 83.

Assinatura do Empregado Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

HORÁRIO DE TRABALHO

EMPREGADOR Tik Pizzaria Ltda

NOME DO ESTABELECIMENTO _____

ENDEREÇO Praça Germano Roriz 115 Setor Sul

ATIVIDADE comercio : Pizzaria, Restaurante e Chopparia

NOME DA SEÇÃO OU TURMA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL	VISTO
Oziel da Silva Rodrigues	11:00	14/16	21:00	Ver Escala	
Maria Ferreira Magalhães	8:00	14/16	18:00	" "	
José Davi da Silva	11:00	14/16	21:00	" "	
Geraldo Cardoso do Nascimento	18:00	15 minutos	24:00	" "	
Rodolfo Rabelo de Almeida	11:00	14/16	21:00	" "	
Vilmares Ferreira dos Santos	8:00	14/16	18:00	" "	
Vinícius Rodrigues dos Reis	8:00	14/16	18:00	" "	
Joana Darc Perreira de Araujo	8:00	11/13	18:00	" "	
Geraldo Francisco da Silva	18:00	15 minutos	24~00	" "	
Bison Arantes	11:00	14/16	21:00	" "	
Mocair Vizzotto *	8:00	15 minutos	14:00	" "	
Rivaldo Inácio da Silva	11:00	14/16	21:00	" "	
Francisco Portela Rosa	8:00	14/16	18:00	" "	
Wilson Pereira da Silva	11:00	14/16	21:00	" "	

OBSERVAÇÕES:

Co: Janeiro/83

DATA

TIK PIZZARIA LTDA.

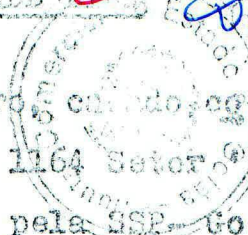
[Assinatura]

EMPREGADOR

[Assinatura]

SÓCIO PROPRIETÁRIO

COD. 15086



VIRGILIO CARNEIRO DA PAIXÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 94 nº 1164 Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 181.341, expedida pela SSP-GO em 08/11/72, e do CPF 224962201-97, e ANTÔNIO LISITA NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua 103 nº 43 Setor Sul, portador da Carteira Nacional de Habilitação de Goiás nº 0067515 e do CPF nº 067538841-49; únicos componentes da sociedade que gira sob a denominação social de TIK PIZZARIA LTDA, com sede à Praça Germano Roriz nº 115 - Setor Sul nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.2.0025286,3 de 25/06/80, resolvem de comum acordo a procederem as seguintes alterações em seu contrato social primitivo.

PRIMEIRA

- A sociedade passará a girar sob a denominação social de DOM PEPE CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA, sendo também alterado para o mesmo nome o título do estabelecimento.

SEGUNDA

- Extingui-se a partir desta data a filial sita à Av. 136 nº 3300 - Salão T-22 - Jardim Goiás - Goiânia - Go.

TERCEIRA

- Permanece inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato social primitivo, do qual esta alteração passa a fazer parte integrante e inseparável.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em quatro vias de igual forma e teor, e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Goiânia, 06 de Julho de 1.983

VIRGILIO CARNEIRO DA PAIXÃO

ANTÔNIO LISITA NETO

TESTEMUNHAS:

0000032.5911.4

19 JUL 1983

0000032.5912.0

19 JUL 1983

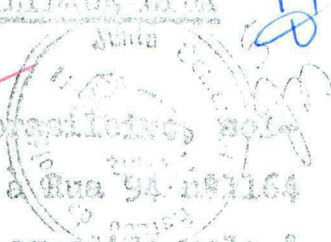
UNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CONTABILIZACAO DE CONTAS
RECEBIMOS DE CONTAS
RECEBIMOS DE CONTAS
RECEBIMOS DE CONTAS

Carta/pego
Carlos Fernando de B. Jardim - Secretário Geral

Graciano Silva Mendes Aparecido C.M. Moraes Carlos Roberto de Moraes	Cartório de 3a. Ofício de Notas Goiânia-Goiás 03/04/84	Flamora Vaz Pires Walter Siqueira
Certifico que a presente fotocópia é fiel e verdadeira.		

19

Doc. 1009



VIRGILIO CAMBEIRO DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 94 nº 1164 Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 181.341, expedida pela SSP-GO., em 08/11/72, e do CPF 224962201-97, e ANTÔNIO LISITA NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 103 nº 43 - Setor Sul, portador da Carteira Nacional de Habilitação de Gg ias nº 0067515, e do CPF nº 067538842-49; únicos componentes da Sociedade que gira sob a razão social de LAMOLLE PIZZARIA LTDA, com sede a Praça Germano Roriz nº 115 - Setor Sul nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.2,0025286,3 de 25/06/80, com filial à Av. 136 nº 3.300 - Salão T-22 - Jardim Goiás, registrada na Junta Comercial sob o nº 52.9,0011744,6 de 18/09/81, resolvem de comum acordo a procederem as seguintes alterações nesta sociedade.

PRIMEIRA - A denominação Social que é LAMOLLE PIZZARIA LTDA, a partir desta passa a ser TIK PIZZARIA LTDA, alterando também o título do estabelecimento da matriz para LA ROMA PIZZARIA.

SEGUNDA - Permanece inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato Social primitivo, do qual esta alteração passa a fazer parte integrante e inseparável.

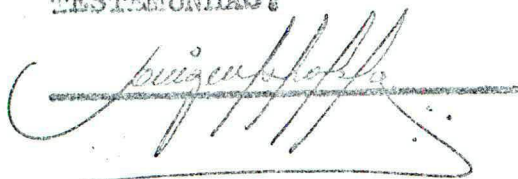
E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em cinco vias de igual forma e teor, e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Goiânia, 25 de Novembro de 1.981.


VIRGILIO CAMBEIRO DA PAIXÃO.


ANTÔNIO LISITA NETO.

TESTEMUNHAS:





29 DEZ 1981

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICADO
CERTIFICADO que este documento foi
registrado sob número e data estabelecidos
mecanicamente.

Peixoto
Odete Maria Peixoto-Escritária Gerat

40880.82.51431
RECEBUE

Gracião Silva Morais Aparecido C.M. Massen Carlos Roberto de Merales	Cartório do 3º Ofício de Notas Goiânia-Goiás 03/04/84	Friemane Vaz Pinto Walter Siqueira
Certifico que a Dactilografo Telescopica é re- produção fiel do documento apresentado		

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

LAMOLLE PIZZARIA LTDA

PREÂMBULO

VIRGÍLIO CARNEIRO DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua 94 nº 1.164 S. Sul, portador da carteira de identidade nº 181.341, expedida pela SSP-Go, em 08/novembro/72, e CIC nº 224962201-97; ANTONIO LISITA NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua 103 nº 43 S. Sul, portador da carteira nacional de habilitação de goiás nº 0067515, e CIC nº 067538841-49; ambos únicos sócios e proprietários, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, CONSTITUEM, uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nos casos omissos segundo os princípios, das Leis Comerciais em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de: LAMOLLE PIZZARIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA
DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá como sede social à Praça Germano Roriz nº 115 Setor Sul Goiânia-Go.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A sociedade aqui constituída, terá como objetivo de: Pizzaria, Restaurante e Chouparia.

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) dividido em 800 (Oitocentas) quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), cada uma, sendo integralizado Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, e Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) integralizados em Móveis e Utensílios, neste ato em 23/junho/80, os sócios participam do Capital da seguinte forma:

VIRGÍLIO CARNEIRO DA PAIXÃO, subscreve e integraliza nesta data em 23/junho/80, em moeda corrente do país, 400 (Quatrocentas) quotas perfazendo um total de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

ANTONIO LISITA NETO, subscreve e integraliza nesta data em 23/junho/80 em Móveis e Utensílios 400 (Quatrocentas) quotas perfazendo um total de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social nos termos do Dec. 3.708 de 10/janeiro/19.

CLÁUSULA SEXTA
DO INÍCIO E FIM DA ATIVIDADE SOCIAL

A sociedade iniciará suas atividades a partir de 10/julho/80, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cont..

Grazianno Silva Morán Apotecado C.M. Mazon Celia Roberta de Moraes	Cartório do 3º Ofício de Notas Goiânia-Goiás	Ficou Vez Pinta Water Siqueira
03/04/84		
Certifico que o presente fotocópia é no produção fiel do documento apresentado		

Doc. nº 10

21

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SUCURSAIS, AGÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, OU FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir Filiais, Escritórios, Sucursais, em qualquer parte do Território Nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada de comum acordo, dentro dos padrões da Legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social, a qual será levada a débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA NONA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será administrada e gerida com todos os poderes conferidos em Lei pelos sócios, aos quais cabe a administração da mesma em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS FAVORES E CONCESSÕES

Fica proibida a utilização da sociedade para concessão de endossos, avais, fianças ou qualquer outro benefício de favor, respondendo o sócio infrator pessoalmente pelo seu ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

No dia 31 de dezembro de cada ano civil, proceder-se-á o Balanço Geral da sociedade, sendo os lucros ou Prejuízos verificados, os quais serão, divididos entre os sócios, na proporção de sua participação no Capital Social, ou levados a conta de "Fundo de Reservas para Aumento de Capital".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

A sociedade poderá ser extinta, nos casos previstos em Lei, quando proceder a liquidação na forma da Legislação vigente, e escolhido dentre eles um liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, acesso a terceiros só será admissível mediante consentimento prévio e escrito dos quotistas que representam a maioria do Capital Social, assegurando a preferência aos que integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os casos omissos, serão resolvidos de acordo com o Dec. 3.708 de 10/janeiro/19, e qualquer litígio decorrente o presente instrumento contratual, será dirimido perante o Fórum desta Capital, renunciando desde já, qualquer outro que venham a ter direito ou privilégio.

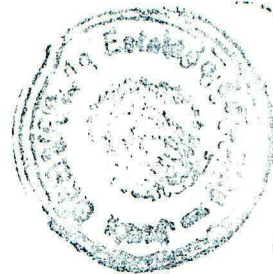
E por estarem assim, desta forma, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três(03) vias de igual teor e forma, na presença de duas(02) testemunhas maiores e idôneas, para que produzam os efeitos legais.

Cont..

Graciano Silva Mera Assessor C.M. Masson Carlos Roberto de Moraes	Cartório do 3º Ofício de Notas Goiânia-Goiás 03/04/84	Plenário Voz Plena Walter Siqueira
Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do documento apresentado.		

Goiânia, 23 de junho de 1980

Doc. nº 10



22

VIRGÍLIO CARNEIRO DA PAIXÃO

ANTONIO LISITA NETO

Assinatura Comercial por quem de direito.

A) - LAMOLLE PIZZARIA LTDA

VIRGÍLIO CARNEIRO DA PAIXÃO-Sócio

B) - LAMOLLE PIZZARIA LTDA

ANTONIO LISITA NETO-Sócio

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

82820 005 82820 83

25 JUN 1980

COLLEGE
 CONTINUED FROM PREVIOUS PAGE
 THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
 ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
 125 WEST 47TH STREET
 NEW YORK 19, N.Y.

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

A petição em frente
Aos 24 de 04 de 1988

Director de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Gracião Silva Moreira Apocido C.M. Masson Carlos Roberto da Moreira	Cartório de 3º. Ofício do Notas Gelândia-Gelás	Flôrentes Vaz Pinto Walter Siqueira
03 / 04 / 84		
Certifico que a presente Interpleta é co- produção fiel da documentação apresentada.		

17:06 hrs.
02803
23
Excelentíssima Senhora Doutora Juíza -Presidenta da 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás:

16 Abr 84

J. ds.
Go. 17.04.84-397

Salba-Luza Guimarães da Mello
Juiz

"DON PEPE CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA", em referência aos autos reclamatórios trabalhistas, nº 3.389/83, em que é reclamante MOACIR VIZZOTO, vem, respeitosamente, requerer a juntada dos documentos anexos, para que surtam os seus legais efeitos, bem como requerer a Vossa Excelência que se digne officiar ao BANCO NACIONAL, agência situada na Avenida Goiás, centro, nesta capital, nº 327, a fim de que forneça o extrato da conta vinculada, onde eram feitos os depósitos de FGTS do reclamante, uma vez que foi levantado / com as AMS, no código 01, e, o referido banco até o presente momento não liberou a reclamada o extrato solicitado há bastante tempo.

O pedido a Vossa Excelência se prende ,para fazer prova nos presentes autos.

Requer, também, a tomada de depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão, a tomada de depoimento de testemunhas que comparecerão a audiência de instrução e julgamento, independentemente, de notificação, a fim de ^{se} provar o tempo de serviço e o horário de trabalho do reclamante.

Em termos, pede deferimento.

Goiânia, 16 de abril de 1984.

Raimundo Pereira da Mata
PP/ Raimundo Pereira da Mata- adv. OAB-Go 2663

24
7

Doc. no 01

BNH **FGTS**
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **PIZZARIA LTDA** 2.1 CÓDIGO **52.01**

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **Rua Germano Boriz nº 115 S. Sul**

4 DISTRITO, BAIRRO **Sotor Sul** 5 MUNICÍPIO **Goiânia** 6 UF **Go**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO **NACIONAL**

8 AGÊNCIA **PARO** 9 MUNICÍPIO **GOIÂNIA** 10 UF **GO**

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
02 840 817/0001-01
Pizza Pizzaria Ltda
Germano Boriz nº 115 S. Sul
74 000
GOIÂNIA - GO.

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA/CIEF N.º 47/74)

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

11 ☒ MENSAL ☐ JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA
MÊS ANO
04 / 83

13 N.º DE EMPREGADOS
14

14 REMUNERAÇÃO PAGA
393.008,91

15 TOTAL A RECOLHER
31.440,72

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

31 31.440,72

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

João 24 de 04 de 1983 3ª feira
Maria da Graças T. Teixeira
Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

BNH

FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2

NOME

Tik Pizzaria Ltda

2.1

CÓDIGO

52.01

ENDEREÇO DA EMPRESA

3

RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

Praça Germano Roriz 115

4

DISTRITO, BAIRRO

Setor Sul

5

MUNICÍPIO

Goiânia

6

UF

Go

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7

BANCO

Banco Nacional S/A

8

AGÊNCIA

Goiânia

9

MUNICÍPIO

Goiânia

10

UF

Go

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1

☒

MENSAL

2

☐

JUDICIAL

12

COMPETÊNCIA

MES

ANO

06

/

83

13

N.º DE EMPREGADOS

14

14

14

REMUNERAÇÃO PAGA

542.573,48

1

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

02 840 817/0001-01

Tik Pizzaria Ltda

Pça. Germano Roriz nº 115 - Setor Sul

C.E.P. 74.000

GOIANIA=GO.

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA/CIEF N.º 47/74)

Doc. 2002

15

TOTAL A RECOLHER

43.405,88

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BN 7 1 02 JUN 89 43.405,88 BTOI

BNH

FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2

NOME

TIK PIZZARIA LTDA

2.1

CÓDIGO

52.01

ENDEREÇO DA EMPRESA

3

RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

Praça Germano Roriz, 115

4

DISTRITO, BAIRRO

Setor Sul

5

MUNICÍPIO

GOIÂNIA

6

UF

GO

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7

BANCO

BANCO NACIONAL S/A

8

AGÊNCIA

CENTRO

9

MUNICÍPIO

GOIÂNIA

10

UF

GO

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1

☒

MENSAL

2

☐

JUDICIAL

12

COMPETÊNCIA

MES

ANO

05

/

83

13

N.º DE EMPREGADOS

17

17

14

REMUNERAÇÃO PAGA

614.637,26

1

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

02 840 817/0001-01

Tik Pizzaria Ltda

Pça. Germano Roriz nº 115 - Setor Sul

C.E.P. 74.000

GOIANIA=GO.

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA/CIEF N.º 47/74)

Doc. 2003

15

TOTAL A RECOLHER

49.170,98

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BN 7 1 8 JUN 30 49.170,98 B519

26
4

BNH **FGTS**
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
2 NOME **TIK PIZZARIA LTDA;** 2.1 CODIGO **5201**

ENDEREÇO DA EMPRESA
3 RUA, NUMERO, COMPLEMENTO **Pça. Germano Roriz 115**

4 DISTRITO, BAIRRO **S. Sul** 5 MUNICIPIO **Goiânia** 6 UF **GO**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITARIO
7 BANCO **Banco Nacional S/A**

8 AGENCIA **Goiânia** 9 MUNICIPIO **Goiânia** 10 UF **GO**

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
1 ☒ MENSAL 2 ☐ JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA **08 / 83** 13 N.º DE EMPREGADOS **11** 14 REMUNERAÇÃO PAGA **374.972,48**

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
02 840 817/0001-01
Tik Pizzaria Ltda
Pça. Germano Roriz nº 115 - S. Sul
C.E.P. 74 000
GOIANIA - GO.

CARIMBO DA AGENCIA (NORMA CSA/CIEF N.º 47/74)

Doc. 2004

15 TOTAL A RECOLHER **29.997,80**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BN 2 7 2 SET 30 2 9 9 7,80 DT33

BNH **FGTS**
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
2 NOME **Tik Pizzaria Ltda** 2.1 CODIGO **52.01**

ENDEREÇO DA EMPRESA
3 RUA, NUMERO, COMPLEMENTO **Pça. Germano Roriz 115**

4 DISTRITO, BAIRRO **Setor Sul** 5 MUNICIPIO **Goiânia** 6 UF **Go**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITARIO
7 BANCO **Banco Nacional S/A**

8 AGENCIA **Goiânia** 9 MUNICIPIO **Goiânia** 10 UF **Go**

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
1 ☒ MENSAL 2 ☐ JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA **07 / 83** 13 N.º DE EMPREGADOS **13** 14 REMUNERAÇÃO PAGA **470.781,08**

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
02 840 817/0001-01
Tik Pizzaria Ltda
Pça. Germano Roriz nº 115 - S. Sul
C.E.P. 74.000
GOIANIA - GO.

CARIMBO DA AGENCIA (NORMA CSA/CIEF N.º 47/74)

Doc. 2005

15 TOTAL A RECOLHER **37.662,49**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BN 1 7 0 A GO 31 3 7 6 6 2,49 RT01

27

Дел. № 06

RUA PRAÇA GERMANO RORIZ Nº 115 SETOR SUL

NOTA: Com o sinal "X" se assinalará o dia de folga do empregado.

OBSERVAÇÕES:_____

Assinatura do Empregador

28

Doc. 1007

TIK PIZZARIA LTDA

RUA

[illegible]

TIK PIZZARIA LTD.

Origina - Prefeitura Municipal
Cidade de Rio de Janeiro

RELAÇÃO DE EMPREGADOS — RE

FGTS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA	1 MES 1 X / X	2 MES 2 04 / 83	3 MES 3 X / X	8 EMPRESA TIK PIZZARIA LTDA	9 COD. ATIV
4 BANCO DEPOSITÁRIO BANCO NACIONAL S/A				11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO PRAÇA GERMANO RORIZ 115 - SETOR SUL	
5 AGÊNCIA CENTRO	6 PRACA GOIÂNIA	7 UF GO	12 CIDADE GOIÂNIA	13 CEP 74000	14 UF GO

10	CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA) 02.840.177/0001-71 FIL Pca. Ger. + V. 2. 10. 1. S. Sul C. D. R. 74. 000 GOIÂNIA - GO.
----	---

15		IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			16	17	18		19		DEPOSITOS	
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2			
NÚMERO	SÉRIE											
38687	504		Edson Arantes	010483	010483					3.317,76		
20318	504		Moacir Vizzotto	010483	010483					3.317,76		
57704	001		Nivaldo Inácio da Silva	010483	010483					1.658,88		
22796	131		Francisco Portela Rosa	010483	010483					3.317,76		
77883	001		Wilson Pereira da Silva	010483	010483					1.658,88		
68377	001		Fleurenis Jesus Nunes	010483	010483					1.658,88		

20 DATA / /	21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
----------------	-------------------------------------

TOTAIS DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

XXXXXXXXXX14.929,92

29
Dover

Graciano Silva Moraes Assessorio C.M. Masson Cezila Roberto de Moraes	Cartório do 3º Ofício de Notas Goiânia-Goiás	Flaviana Vaz Faria Mecor Siqueira
	16 / 04 / 2024	
Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do documento apresentado		

[Handwritten signature]



BANCO NACIONAL S.A.

FGTS - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS - RE

AGÊNCIA	
COJANIA	ARQUIVO - 004
PRACA - ESTADO	
COJANIA	GO 180985

EMPRESA		CGC/CNPJ	ATIVIDADE
TIR PIZZARIA LTDA		002840817/0001-01	54
ENDEREÇO		CIDADE	ESTADO
RUA GERMANO RUIZ 115 S SUL		COJANIA	GO

COMPETÊNCIA
FOLHA Nº

NOME DO EMPREGADO	Nº INSCRIÇÃO PIS/PASEP	CARTEIRA PROFISSIONAL				DATAS				ULTIMA POSIÇÃO DA CONTA		CÓDIGO DO EMPREGADO	T	P	RECOLHIMENTO ART. 9º - C%	OBSERVAÇÃO
		ESTADO	MOD	SÉRIE	NÚMERO	ADMISSÃO	OPÇÃO	AFASTAMENTO	COD	REFERÊNCIA	SALDO					
1. LORENIS JESUS NUNES	12046859229			00001	068577	010483	010483			06/83	6.750,72	3	000.025-7	1		
2. VITALDO CARDOSO DO NASCIMENTO				00643	054523	010282	010282			06/83	30.302,50	3	000.007-5	1	2.545,02	
3. SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	10230844828			00227	022181	010283	010283			06/83	14.967,30	3	000.017-4	1	2.301,07	
4. ADRIANA DARC FERREIRA DE ARAUJO				00548	053283	011182	011182			06/83	17.760,26	3	000.016-6	1	3.237,10	
5. RUIZ ANTONIO CARDOSO				00001	046621	020583	020583			06/83	5.654,26	3	000.026-5	1	2.545,02	
6. MARIA AUGUSTA DE REZENDE				00227	000818	020583	020583	220383 C		06/83	5.091,84	3	000.027-3	1	2.042,13	
7. MARIA FERREIRA MAGALHAES				00330	066118	020182	020182			06/83	25.939,86	3	000.005-9	1	-	
8. MARIA WILZENIA F DE LIRA				00001	024778	011181	011181			06/83	27.512,48	3	000.004-2	1	2.545,02	
9. RACIR VIZZOTTO				00504	020318	010483	010483	280583 C		06/83	13.501,44	3	000.021-0	1	2.045,02	
10. RIVALDO INACIO DA SILVA	10884445957			00001	057704	010483	010483			06/83	7.316,21	3	000.022-4	1	-	
11. VALTECI RODRIGUES DOS REIS				00005	004081	011182	011182			06/83	17.760,24	3	000.012-5	1	2.042,13	
12. WILMENES FERREIRA DOS SANTOS				00291	051633	011182	011182			06/83	17.760,24	3	000.011-7	1	2.545,02	
13. WILSON PEREIRA DA SILVA				00001	077883	010483	010483			06/83	7.397,00	3	000.024-1	1	2.545,02	
															2.360,06	

IMPORTANTE:

- O total de art. 9º na GR deve ser igual à soma dos totais de cada folha que compõe a RE. O total de cada folha deve ser igual à soma das parcelas de recolhimento sem transporte.
- Não na inclusão nesta RE. Recolhimento a empregado não constante na RE é efetuado pela RE Avulsa de não cadastrados e GR complementar.
- Para empregado afastado, anotar, na linha em branco imediatamente superior, a data e código do afastamento, nas colunas apropriadas. No local destinado à observação, indicar "afastado".
- Depósitos referentes a "outros artigos" ou em atraso, são efetuados por RE avulsa.
- Ocorrendo opção no mês de competência, indicar, na linha em branco: a data na coluna apropriada, - 1 - na coluna tipo e o valor do recolhimento na nova situação. Havendo importância a ser recolhida na situação anterior, indicar na linha normal; não havendo, colocar - 0 -. No local destinado à observação, indicar "alterado".
- Para efetuar correção de dados constantes na RE, indicar, na linha em branco imediatamente superior, o dado correto. No local destinado à observação, indicar "alterado".

VISTO
FUNÇÃO DO EMPREGADO

AGÊNCIA	EMPRESA	RE	FOLHA	COMPET.
042	912		1	
CÓDIGOS				

DATA DO RECOLHIMENTO - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

9.557,30

TOTAL DA
NÃO TRANS.

FGTS - RELAÇÃO MENSA DE EMPREGADOS - RE

BANCO NACIONAL S.A.

AGÊNCIA

GOIANIA ARQUIVO - 064

PRACA - ESTADO

GOIANIA GO 200883

EMPRESA

TIK PIZZARIA LTDA

ENDEREÇO

104 PCA GERMANO RORIZ 115 S SUL

C.G.C./C.P.F.

002840817/0001-01

CIDADE

GOIANIA

ATIVIDADE

52

ESTADO

GO

UPSI

COMPETÊNCIA

0783

FOLHA Nº

1

RECOLHIMENTO ART. 9º - Cr\$

OBSERVAÇÃO

NOME DO EMPREGADO

Nº INSCRIÇÃO PIS/PASEP

CARTEIRA PROFISSIONAL

ESTADO MOD

SÉRIE

NÚMERO

ADMISSÃO

DATAS

OPÇÃO

AFASTAMENTO

COD

ULTIMA POSIÇÃO DA CONTA

REFERENCIA

SALDO

CODIGO DO EMPREGADO

T

A

P

O

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

GENCO NACIONAL S.A.

FGTS - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS - RE

AGENCIA
ARQUIVO - 064
PRACA - ESTADO
GO 160783

EMPRESA
TIR PIZZARIA LTDA
ENDERECO
99 PCA GERMANO RORIZ 115 S SUL
Cidade
GOIANIA
C.C.P.F.
002840817/0001-01
ATIVIDADE
52
ESTADO
GO
UNPSI

COMPETENCIA
FOLHA Nº
1

NOME DO EMPREGADO	Nº INSCRIÇÃO PIS/PASEP	CARTEIRA PROFISSIONAL				DATAS				ULTIMA POSIÇÃO DA CONTA		CODIGO DO EMPREGADO	T.P.D.	RECOLHIMENTO ART. 9º - Cr\$
		ESTAD	MOD	SERIE	NUMERO	ADMISSÃO	OPÇÃO	AFASTAMENTO	COD	REFERENCIA	SALDO			
FELIPE JESUS NUNES	12046859229			00001	068377	010483	010483			04/83	1.658,88	3 000.025-7	1	2.545,92
ANTONIO PORTELA ROSA	10673830664			00131	022796	010483	010483	300683		04/83	3.317,76	3 000.023-2	1	-x-
EDUARDO CARDOSO DO NASCIMENTO				00643	054523	010282	010282			04/83	20.020,43	3 000.007-5	1	2.881,86
GERALDO FRANCISCO DA SILVA	10230844828			00227	022181	010283	010283			04/83	7.680,06	3 000.017-4	1	3.287,10
JOANA CARO FERREIRA DE ARAUJO				00548	053283	011182	011182			04/83	10.631,31	3 000.016-6	1	2.545,92
JOSE DAVI DA SILVA				00504	001721	020182	020182			04/83	37.127,27	3 000.006-7	1	5.630,40
LUIS ANTONIO CARDOSO				00001	046621	020583	020583				0,00	3 000.026-5	1	2.869,06
MARIA AUGUSTA DE REZENDE				00227	000818	020583	020583				0,00	3 000.027-3	1	2.545,92
MARIA FERREIRA MAGALHAES				00330	066118	020182	020182			04/83	17.068,02	3 000.005-9	1	2.545,92
MARIA NILZENIR F DE LIRA				00001	024778	011181	011181			04/83	18.088,25	3 000.004-2	1	2.685,84
MOACIR VIZZOTTO				00504	020318	010483	010483			04/83	3.317,76	3 000.021-6	1	5.091,84
WIVALDO INACIO DA SILVA	10884445957			00001	057704	010483	010483			04/83	1.658,88	3 000.022-4	1	2.815,20
VALTECI RODRIGUES DOS REIS				00005	004081	011182	011182			04/83	10.631,29	3 000.012-5	1	2.545,92
VILMENES FERREIRA DOS SANTOS				00291	051633	011182	011182			04/83	10.631,29	3 000.011-7	1	2.545,92
WILSON PEREIRA DA SILVA				00001	077883	010483	010483			04/83	1.658,88	3 000.024-0	1	2.869,06

IMPORTANTE:

- O total de art. 9º na GR deve ser igual à soma dos totais de cada folha que compõe a RE. O total de cada folha deve ser igual à soma das parcelas de recolhimento sem transporte.
- Não há inclusões nesta RE. Recolhimento a empregado não constante na RE é efetuado pela RE Avulsa de não cadastrados e GR complementar.
- Para empregado afastado, anotar na linha em branco imediatamente superior, a data e código do afastamento, nas colunas apropriadas. No local destinado à observação, indicar "afastado".
- Depósitos referentes a "outros artigos" ou "outros atos" são efetuados por RE avulsa.
- Ocorrendo opção no mês de competência, indicar na linha em branco: a data na coluna apropriada, -1- na coluna tipo e o valor do recolhimento na nova situação. Havendo importância a ser recolhida na situação anterior, indicar na linha normal; não havendo, colocar -0-. No local destinado à observação, indicar "alterado".
- Para efetuar correção de dados constantes na RE, indicar na linha em branco imediatamente superior, o dado correto. No local destinado à observação, indicar "alterado".

VISTO
FUNCIIONARIO DA AGENCIA

AGENCIA 42 EMPRESA 912 RE FOLHA 1 COMPET. 663
CÓDIGOS

43.405,88

DATA DO RECOLHIMENTO - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

BANCO NACIONAL S.A.

FGTS - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS - RE

AGÊNCIA

EMPRESA

C.G.C./C.P.F.

ATIVIDADE

COMPETÊNCIA

GOIANIA

ARQUIVO - 064

TIK PIZZARIA LTDA

002840817/0001-01

52

PRACA - ESTADO

ENDEREÇO

CIDADE

ESTADO

FOLHA Nº

GOIANIA

GO 160683

100 PCA GERMANO RORIZ 115 S SUL

GOIANIA

GO

UPSI

1

NOME DO EMPREGADO	Nº INSCRIÇÃO PIS/PASEP	CARTEIRA PROFISSIONAL				DATAS			ULTIMA POSIÇÃO DA CONTA		TAXA	CÓDIGO DO EMPREGADO	T.P.O.	RECOLHIMENTO ART. 9º - C.R.	OBSERVAÇÃO
		ESTADO	MOD.	SERIE	NUMERO	ADMISSÃO	OPÇÃO	AFASTAMENTO	COD.	REFERENCIA	SALDO				
EDSON ARANTES	10798572016			00504	038687	010483	010483	23/06/83			0,00	3	000.020-8	1	X
FLEURENTIS JESUS NUNES	12046859229			00001	068377	010483	010483				0,00	3	000.025-7	1	545,92
FRANCISCO PORTELA ROSA	10673830664			00131	022796	010483	010483				0,00	3	000.023-2	1	5.738,11
GERALDO CARDOZO DO NASCIMENTO				00643	054523	010282	010282			03/83	18.120,87	3	000.007-5	1	2.881,93
GERALDO FRANCISCO DA SILVA	10230844828			00227	022181	010283	010283			03/83	5.120,03	3	000.017-4	1	3.287,09
JOANA DARC FERREIRA DE ARAUJO				00548	053283	011182	011182			03/83	8.972,43	3	000.016-6	1	2.545,92
JOSE DAVI DA SILVA				00504	001721	020182	020182			03/83	33.481,05	3	000.006-7	1	5.684,26
MARIA FERREIRA MAGALHAES				00330	066118	020182	020182			03/83	15.409,15	3	000.005-0	1	2.545,92
MARIA NILZENIR F DE LIRA				00001	024778	011181	011181			03/83	16.318,77	3	000.004-2	1	2.685,84
MOACIR VIZZOTTO				00504	020318	010483	010483				0,00	3	000.021-6	1	5.091,84
NIVALDO INACIO DA SILVA	10884445957			00001	057704	010483	010483				0,00	3	000.022-4	1	2.842,13
VALTECI RODRIGUES DOS REIS				00005	004081	011182	011182			03/83	8.972,41	3	000.012-5	1	2.545,92
VILMENES FERREIRA DOS SANTOS				00291	051633	011182	011182			03/83	8.972,41	3	000.011-7	1	2.545,92
WILSON PEREIRA DA SILVA				00001	077883	010483	010483				0,00	3	000.024-0	1	2.869,06

IMPORTANTE:

- O total de art. 9º na GR deve ser igual ao total de cada folha que compõe a RE. O total de cada folha deve ser igual à soma das parcelas de recolhimento sem transporte.
- Não há inclusões nesta RE. Recolhimento não constante na RE é efetuado pela RE Avulsa de não cadastrados e GR complementar.
- Para empregado afastado, anotar, na linha em branco imediatamente superior, a data e código do afastamento, nas colunas apropriadas. No local destinado à observação, indicar "afastado".
- Depósitos referentes a "outros artigos" ou em atraso, são efetuados por RE avulsa.
- Ocorrendo opção no mês de competência, indicar, na linha em branco: a data na coluna apropriada; - 1 - na coluna tipo e o valor do recolhimento na nova situação. Havendo importância a ser recolhida na situação anterior, indicar na linha normal; não havendo, colocar - 0 - No local destinado à observação, indicar "alterado".
- Para efetuar correção de dados constantes na RE, indicar, na linha em branco imediatamente superior, o dado correto. No local destinado à observação, indicar "alterado".

VISTO

FUNCIONÁRIO DA AGÊNCIA

AGÊNCIA EMPRESA RE FOLHA COMPET

042

912

1

COMPET

CÓDIGOS

DATA DO RECOLHIMENTO - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

43.809,86

34
Wue

Para os devidos fins, certifico que contém a procedência da
temática:

CONCLUSÃO

Nº da lavra: 01 (uma)

Indicação: _____

Documentos: 12 (doze)

Observações: _____

Observações: _____

Coatânia, 16 abril de 1984

Colermy

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
GRUPO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE JUIZADOS
(PROTOCOLADO)

35
R

12
275/84

27 abril 84

Da : Juíza do Trabalho, em exercício da Presidência da 1ª JCI, de Goiânia -
Rua 88 nº 25-1º andar-S. Sul-Nesta
Ao : Ilmo Sr. Gerente do Banco Nacional-Ag. Av. Goiás, 327-Centro-Nesta
Assunto: solicitação/faz
Ref. Processo nº 3.389/83
Reclamante: Moacir Vizzoto (Portador da C.T.P.S. nº 47.434/00004-Go.)
Reclamado : TIK PIZZARIA LTDA (end. Praça Germano Roriz, 115-S. Sulº)

ADATNUL

Ilmo Sr. Gerente,
Nesta data faço entrega dos autos do processo supra.

A fim de instruir os autos do processo supra,
solicito a V.Sa. necessárias providências no sentido de que seja forne-
cido a este Juízo o extrato da Conta Vinculada dos depósitos do /
F.G.T.S. do reclamante, uma vez que foi levantado com as AMS., no còdi-
go 01.

Aguardando resposta de V.Sa. no prazo máximo
de 05 (cinco) dias, sob penas da lei.

LABAL - *[Assinatura]* GUTMARAES DE NELLO
JUIZA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Processo nº *seid*
Data 02 de 04 de 84 - 4/

[Assinatura]
Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

MGSA/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. nº 275/84

Em 27 de abril de 19 84.

Da : Juíza do Trabalho, em exercício da Presidência da 1ª JCI, de Goiânia
Rua 88 nº 25-1º andar-S. Sul-Nesta

Ao : Ilmo Sr. Gerente do Banco Nacional-Ag. Av. Goiás, 327-Centro-Nesta

Assunto: solicitação/faz

- Ref. Processo nº 3:389/83

- Reclamante: Moacir Vizzoto (Portador da C.T.P.S. nº 47.434/00004-Go.)

- Reclamado : TIK PIZZARIA LTDA (end. Praça Germano Roriz, 115-S. Sul) - 912

Ilmo Sr. Gerente,

J. de S.
Go. 25.05.84-651
Luza Guimarães de Mello
Juiz de Direito

A fim de instruir os autos do processo supra, solicito a V.Sa. necessárias providências no sentido de que seja fornecido a este Juízo o extrato da Conta Vinculada dos depósitos do / F.G.T.S. do reclamante, uma vez que foi levantado com as AMS., no código 01.

Aguardando resposta de V.Sa. no prazo máximo de 05(cinco) dias, sob penas da lei.

LUZA GUIMARÃES DE MELLO
JUIZA

MGSA/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO



BANCO NACIONAL S.A.

G O I A N I A

AGÊNCIA

042
AGÊNCIA

NUMERO
912
EMPRESA

00021 | 6.1
EMPREGADO

SUBCONTA
PTANTE 3

EMPRESA

C. G. C. / C. P. F.

TIK PIZZARIA LTDA

EMPREGADO

CARTEIRA PROFISSIONAL

MOACIR VIZZOTO

004 0047434

01 ABR 83
ADMISSÃO

01 ABR 83
OPÇÃO

OPÇÃO RETROATIVA

AFASTAMENTO CÔD

INSCRIÇÃO PIS / PASEP

Nº DE CONTROLE

DATA	HISTORICO DO LANCAMENTO	VALOR	D/C	SALDO	D/C
31 MAI 83	RECOLHIMENTO ART 9º REF ABR 83	3.317,76		3.317,76	
30 JUN 83	RECOLHIMENTO ART 9º REF MAI 83	5.091,84		8.409,60	
29 JUL 83	RECOLHIMENTO ART 9º REF JUN 83	5.091,84		13.501,44	
31 AGO 83	RECOLHIMENTO ART 9º REF JUL 83	5.091,84		18.593,28	
01 OUT 83	J C M REFERENTE 4T 83 - 304711	2.562,49		21.155,77	
19 OUT 83	SAQUE HIST 01 - DEPOSITOS	18.593,28		2.562,49	
19 OUT 83	SAQUE HIST 01 - J C M	2.562,49		0,00	

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

mecânica efetuada

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

CERTIDÃO

CERTIDÃO

de 19 84

Chaf. 10 20 da 05 de

~~Assessor da Secretaria~~

.....
CHEFE DE SECRETARIA

de 19

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

38

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA <u>TIK PIZZARIA LTDA</u>		3 CÓDIGO <u>912</u> <u>52.01</u>
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO <u>AV. GERMANO BARIZ Nº 115</u>		
5 DISTRITO, BAIRRO <u>GOIANIA</u>	6 MUNICÍPIO <u>GOIANIA</u>	7 UF <u>GO</u>
8 BANCO <u>NACIONAL S/A</u>		
9 AGÊNCIA <u>GOIANIA</u>	10 MUNICÍPIO <u>GOIANIA</u>	11 UF <u>GO</u>
12 EMPREGADO <u>MOACIR VIZOTTO</u>		
13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO <u>47434</u> SÉRIE <u>00004</u>	14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP <u>12022991003</u>	15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO <u>415/0010-6</u>

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA) 02 840 817/0001-01 Tik Pizzaria Ltda Pça. Germano Bariz nº 115 - S. Sul C.E.P. 74.000 GOIANIA-GO.	
---	--

16 DATA DE NASCIMENTO <u>11</u> / <u>53</u>	17 DATA DE ADMISSÃO <u>01</u> / <u>04</u> / <u>83</u>
18 DATA DE OPÇÃO <u>01</u> / <u>04</u> / <u>83</u>	19 DATA DE AFASTAMENTO <u>08</u> / <u>09</u> / <u>83</u>

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
B	C	E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$
22 MÊS ANO	23
24 MÊS ANO	25
TOTAL	

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO
--

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA <u>TIK PIZZARIA LTDA.</u>

29 DATA DA EMISSÃO <u>14</u> / <u>09</u> / <u>83</u>

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE	
CÓDIGO <u>01</u>	CÓDIGO POR EXTENSO <u>ZERO UM</u>

31 SACADOR <u>MOACIR VIZOTTO</u>

32 VALOR AUTORIZADO		
1 ☒ PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2 TOTAL	3 FRAÇÃO DE / , CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.
4 IMPORTÂNCIA DE CR\$		

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO				
EMPRESA	MTB	INPS	JUSTIÇA	BNH
1 ☒	2	3	4	5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO <u>14</u> / <u>09</u> / <u>83</u>

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)
--

38 VALOR DO SAQUE	
39 DEPÓSITOS CR\$ <u>18.593,28</u>	
40 JCM CR\$ <u>2.562,49</u>	
41 TOTAL DO SAQUE CR\$ <u>21.155,77</u>	

RECIBO

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO
Dois mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros, e setenta e sete centavos

44 ASSINATURA DO SACADOR <u>Moacir Vizotto</u>	45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)
---	--

46 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
21.155,77

EXPRESS

CAOU S: AM / AMP						
AGÊNCIA	PROF	DATA DO PAGAMENTO - 1	HIST.			
042912	021	610	19/10/83	01		
29 07 / 83						
13.501,44		2.562,49		16.063,93		
DEZESSEIS mil, sessenta e TRÊS CRUZEIROS E 93 cêntos						
11 / 10 / 83						
PARTEIR DE 01/08/83						
VALORES PAÍZS PELA AGÊNCIA						
D POSI O.		J C M - 3		TOTAL - 4		
18.593,28		2.562,49		21.155,77		
A SINATU S DA AGÊNCIA						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ —

Reclamante —

Reclamado —

Guia n.º

O Reclamado vai à
importância de Cr\$

desta cidade recolher a

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

de

de 19

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 30 de 05 de 19 84

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Visto à parte contrário,
prezo de três dias.

Dut.

00.31.05.84-554.

S. J. Mello
Talba-Luza Guimarães do Mello
Juiz do Trabalho Substituto

40
K

1a

Not.n.5932/84 de Goiânia
xxx

1a junho

84

proc.n.3339/83

Assunto: Moacir Vizzoto

Assunto: TIK Pizzaria Ltda.

Para V.ª. notificada do despacho de te.º sup.ºin-
to: "Vista à parte contrária, prazo de três dias. Int.ºº.31.º.º. 84-5a
...as. Juiza do Trabalho".

Atu. assinante,

Lindomar Costa Ferreira Nunes
p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro
Postal n.º SEED (22 FEIRA)
Goiânia, 04 de 06 de 1984

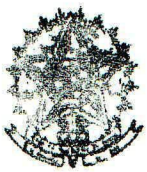
Diretor de Secretaria

1a JCF. Not.n.5932/84

MOACIR Vizzoto

Rua 104-B n. 102 -Setor Sul

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

u/

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 332/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Marcio Vinício e TIK Plásticos Ltda.

As 13 hs. e 30 min., foram apregeadas as partes. Preside o Sr. Dr. Plácido, acompanhado do Sr. Renato Joaquim Gonçalves a quem o MM. Juiz Presidente concedeu o prazo de 13 horas para juntada de procuração, e o recda. representado pelo Sr. Virgílio Carneiro da Paixão, acompanhado do Dr. Raimundo P. da Mata.

Prova testemunhal deferida que versará sobre horário de trabalho e tempo de obra.

Objeto das testemunhas: dia 05. dez. 83, às 13,30 hs. Cientes as partes.

Às 13,53 horas, suspendeu-se a audiência.

Plácido Teodoro de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Juiz Classista Empregador
Exedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

MM/ Raimundo Pereira da Mata
Virgílio Carneiro da Paixão
Raimundo P. da Mata
Mizette

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relatório de Joaquim
Aos 20 de 07 de 1954-690

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

15:00

42

06319
Exmo. Snr. Dr. JUIZ PREVIDENTE DA 1ª JOJ DE GOIÂNIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª TURMA
GOIÂNIA - G.O.

17 JUL 84

PROC. 3389/83

2.
Go. 18.07.84-451.
[Signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JOACIR VIZOTO, nos autos da reclamação -
a contra TIV PIZZARIA LTDA, anexando PROPOSTAÇÃO, vem respeitosamente, reque-
rer se signe, de acata-la, conferindo-lhe os efeitos legais.

TRETORES QUE

P. DETERMINAÇÃO

GOIÂNIA, 13 de Julho de 1984

pp RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

OAB/GO. 6720/A

PROCURAÇÃO

43

Pelo presente instrumento de procuração, impresso e por mim assinado, no meio e constituo meu procurador bastante o Sr. S. RANDAL JOAQUIM GONCALVES, e ANTONIO CARLOS TRINDADE de nacionalidade brasileiros estado civil casados profissão ADVOGADOS (OAB/6720/a, 2202) escritório residente à rua 4 nº 427 - sala 8 - 1º andar nº CENTRO em GOIÂNIA

Estado de GOIÁS para o fim especial de, em meu nome, e como se presente eu fôsse, defender-me nos autos da reclamação contra TIK PIZZARIA LTDA, seguindo-se até final decisão, usando os RECURSOS LEGAIS, bem como, acompanhando-as, podendo ainda fazer acordo, - receber e dar quitação,

a quem confiro expressamente os seguintes poderes: DA CLAUSULA "AD-JUDITIA" e da ressalva do art. 38 do CODIGO de PROCESSO CIVIL.

O meu aludido procurador poderá ainda praticar todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato, não mencionados nos poderes acima, inclusive o de substabelecimento, o qual tudo darei por firme e valioso.

Reconheço p/ semelhança d(s) firma(s) de
(s) 01 INDIC/ D-(s)
GOIÂNIA
17 JUL 84
deu fe em test
da Verdade
Paulinho

Moacir Vizzoto

MOACIR VIZZOTO
AV. CENTRAL-ED. CLAVE DO SOL-APTO. 106
NOVA VILA-GOIÂNIA
R.G. 72.497/R.S.

44/8

CERTIDÃO

Certifico que o processo feito contém:

01 (uma)

01 (uma)

60-17-07-84

60/1111

Lucia Machado de A. e Souza
CHEFE DO SECTOR DE REGISTRO DE FEIÇÕES
(PROTOCOLO)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

da Petição que se segue

Aos 06 de dezembro de 1984-55 fms

Director de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

45
12

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3386/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes MOACIR VIZZOTO e TIK PIZZARIA LTDA.

As 14 hs. e 45 min., foram apregeadas as partes. Presentes ambas. O recto. acompanhado do Dr. Randal J. Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Virgílio C. da Paixão, acompanhado do Dr. Raimundo P. da Mata.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição amigável: a recda. pagará ao recto., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia total de R\$400.000,00 sendo, R\$200.000,00 até o dia 12 próximo e R\$200.000,00 até o dia 26 do corrente mês, pena da multa de 100% p/não cumprimento do presente acordo.

O acordo supra citado deverá ser cumprido até às.... 15,30 horas dos referidos dias.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de R\$27.915,00.

Às 15,08 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

MM/ Raimundo Pereira da Mata
Virgílio C. da Paixão
Moacir Vizzoto

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Recdo.
Guia nº 2171/84 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 200.000.00
Goiânia, 10 de dezembro de 84-288

Funcionário

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Recdo
Guia nº 2172/84 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 200.000.00
Goiânia, 10 de dezembro de 84-288

Funcionário

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

~~CERTIFICO que o acordo não~~
~~foi cumprido.~~

Goiânia, 14 de 12 de 1984-690

Jose Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de dezembro de 1984-690
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 12 de 12 de 1984

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação Nº

Belo Horizonte - Minas Gerais
Em de de 19

Assunto: Vista do processo JCJ-
Recite.:
Recdo...:
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de dias para falardes sobre

Saudações

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

821^{ma} *Grana* N^o 2172184

Aos 16^{to} de 10

Director de Secretaria

4^o/

Maria da Graças T. Teixeira.
Téc. Judiciária



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1099	009	909.924	2

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
14JGJ	3389/83	2172/84

26.12.84

1

Reclamante
Moacir Vizzoto

☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

Reclamado
Lix Pizzaria Ltda

CL	D	Valor do depósito - Cr\$
		200.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo
Venc. 26.12.84

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Dr. Randal J. Gonçalves

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia-Go 07 de dezembro de 1984

Autenticação

CEF17026DEZ84

\$200.000,00RC77E

Diretor de Secretaria ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
14 JGJ - GOIÂNIA - GO

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de dias para falardes sobre

Saudações

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Recebi nesta data a guia nº 2172/84-
p/ levantamento de R\$ 200.000.00
referente ao presente processo, cujo valor doa
quitação.
Goiânia 18 de Set de 19 85-672

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Depto de Calculo
Goiânia, 21 de 01 de 19 85-29

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Luzia da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Calculo a seguir

Aos 24 de Jan de 198 85

[Assinatura]
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: MOACIR VIZZOTO
RECD: TIK PIZZARIA LTDA.
JUNTA: Proc. 3.389/83 - 1a. JCJ

RESTANTE DO ACORDO	Cr\$ 200.000,00
JUROS	" 2.000,00
MULTA DE 100%	" 202.000,00
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$ 404.000,00
CUSTAS PROCESSUAIS	" 27.175,00
EMOLUMENTOS	" 5.852,00
TOTAL DEVIDO P/RECLAMDA	Cr\$ 437.027,

Brasília, 23 de janeiro de 1985

Daykain
Func.

/DAMP.

Malva Prado
Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial

49
W

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 24 / 01 / 1985.


DIRETOR DE SECRETARIA
X José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 437.027,00,
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

Fls. 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105
JUIZ DO TRABALHO

50

Lazaro Augusto de Souza
Randal Joaquim Gonçalves
Sileio Portilho da Cunha
ADVOGADOS

Exmo. Snr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INST.

N.º 1951 DATA: 27/02/85

GOIÂNIA - GO.

J. Ls.
Go. 28.02.85-521

Platon Teixeira de Azevedo
JUIZ DO TRABALHO

PROC. 3389/83

MOACIR VIZZOTO, nos autos da reclamatione contra TIK PIZZARIA LTDA, por seu procurador infra-assinado, não concordando com os calculos de fls., vem respeitosamente expor e ao final requerer:

1.- Conciliado os termos desta reclamatória em AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, pactuou-se prestações sucessivas na ordem de: 1ª PARCELA CR\$ 200.000,00 vincenda em 12.12.84 - 2ª PARCELA Cr\$ 200.000,00 vincenda em 26.12.84.

2.- Conforme GUI DA DEPÓSITO em fls., verificou-se que a paga daquela importancia se deu somente em 26.12.84, quando vencida já estava a 1ª PARCELA, em 12.12.84

3.- Assim sendo, as regras do art. 891 da CLT, não foram observadas pela MM. CONTADORIA, já que, deixando-se de pagar a 1ª PARCELA, venceu-se antecipadamente todo o debito convencionado.

4.- Perquirindo-se os CALCULOS DE FLS, notou-se que a MULTA COMPULSÓRIA, somente se incidiu em 1ª PARCELA, quando na realidade, atendo-se as regras do art. 891 da

51/af

Lazaro Augusto de Souza
Randal Joaquim Gonçalves
Silvio Portilho da Cunha
ADVOGADOS

da CLT,deveria também incidir em 2ª PARCELA,deduzindo-se ao fi
nal,a importancia já paga.

5.-Ademais,as regras do art.605
do CPC,não foram observadas por este JUIZO,porquanto,para a
efetiva HOMOLOGAÇÃO de CALCULOS DO CONTADOR,é dada as partes
prazo comun de 5 cinco dias para se manifestarem.

PELO QUE

6.-Requer de V.Exa.,digne-se,de-
terminar a MM.CONTADORIA,refazer os CALCULOS DE FLS.,visto o
imperativo legal retro-citado.

TERMOS EM QUE

P.DEFERIMENTO

GOIÂNIA, 27.2.85

pp RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
OAB/GO.6720/A

25



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C Á L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: MOACIR VIZZOTO
RECD: TIK PIZZARIA LTDA.
JUNTA: 1a. JCJ - Proc. 3.389/83

RESTANTE DO ACORDO	Cr\$	200.000,
JUROS	"	3.000,
MULTA DE 100% s/valor to- tal do acordo	"	403.000,
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$	606.000,
CUSTAS PROCESSUAIS	"	35.255,
EMOLUMENTOS	"	5.852,
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$	647.107,

Brasília, 14 de março de 1985

Teresinha do Jesus Pereira
Calculista

Punc.

DAMP.

Rossana Fleury
Rossana Fleury da Silva e Souza
Assistente-Chefe Substituto da Seção de
Cálculos de Liquidação Judicial e de
Custas da Justiça - Go
de Liquidação Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCI de GOIÂNIA

Recebido da JCI em 05/02/85
- Distribuído em 22/02/85
V. Prazo em 02/03/85
Cargo Nº 119-343
PROCESSO: 3.389 / 83
MANDADO 077 / 85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MOACIR VIZZOTO, CITE à TIK PIZZARIA LTDA., para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 437.027, (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, E VINTE E SETE CRUZEIROS) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acordo, decisão

"ACORDO HOMOLOGADO: A reclamada pagará ao reclamante, a quantia de Cr\$ 400.000, sendo, Cr\$ 200.000 (pago) até o dia 12 próximo e Cr\$ 200.000, até o dia 26/12/84, pena da multa de 100% p/não cumprimento de presente acordo".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 23 dias do mês de janeiro de 1985.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO
EXECUTADO : Pça: Germano Roriz, 115 - SETOR SUL/NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de GOIÂNIA

PROCESSO: 3.389 / 83
MANDADO . 077 / 85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MOACIR VIZZOTO, CITE à TIK PIZZARIA LTDA., para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 437.027, (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, E VINTE E SETE CRUZEIROS) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acordo , decisão

"ACORDO HOMOLOGADO: A reclamada pagará ao reclamante, a quantia de Cr\$ 400.000, sendo, Cr\$ 200.000 (pago) até o dia 12 próximo e Cr\$ 200.000, até o dia 26/12/84, pena da multa de 100% p/não cumprimento do presente acordo".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI

Eu, José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 23 dias do mês de janeiro de 1985

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO

EXECUTADO : Pça: Germano Roriz, 115 - SETOR SUL/NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA.

RECLAMANTE: MOACIR VIZZOTO

RECLAMADO : TIK PIZZARIA LTDA .

PROCESSO Nº 3389 / 83 .

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento do referido mandado comparecia ao endereço indicado, e deixei de proceder a Citação, em virtude do executada, não mais funcionar ali, que segundo apurações feitas no local a mesma estaria em lugar incerto e não sabido, assim, devolvo o mandado à MM. J. C.J. para os devidos fins .

Goiânia Go., 26 de março de 1985 .

Victor Hugo Seta
Oficial de Justiça Avalador

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF  Agência 1009 Operação 009 Número da conta 910.718 D 0

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO – JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 1ª Processo no J.C.J. 3389/83 Número da Guia 543/85
Reclamante Moacir Vizzoto
Reclamado Tik Pizzaria Ltda.
O valor abaixo autenticado corresponde a: Pagto.
CL D Valor do depósito – Cr\$ 403.000
☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque
O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a ,o Dr. RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
Goiânia, 29 março 85 o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

de Após às 16:00hs.
Autenticação CEF19001ABR85 \$403.000RC77E
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUC
Goiânia - Go.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF
01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 1 02 RESERVADO 2 04 RESERVADO 4
03 DATA DE VENCIMENTO 01/04/85 3
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Virgílio J. da Fátima
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. Goiás Pto 703 07 NÚMERO 1120 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro 10 CEP 74.000 11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia 12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 19 14 COTA OU DUODÉSIMO 3 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4 16 TIPO 3 17 Nº PROCESSO 3389/83 18 REFERÊNCIAS 7 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 8
20 CÓDIGO 150 21 VALOR – Cr\$ 35.255,00 1
22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR – Cr\$ 4
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR – Cr\$ 7
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 29 VALOR – Cr\$ 35.255,00 9
30 AUTENTICAÇÃO
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JUC Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO
RECLAMANTE(S) Moacir Vizzoto
RECLAMADO(S) Tik Pizzaria Ltda.
GUIA Nº CEF19001ABR85 EXPEDIDA EM 29/03/85 CEF19001ABR85 \$403.000RC77E
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF
01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 1 02 RESERVADO 2 04 RESERVADO 4
03 DATA DE VENCIMENTO 01/04/85 3
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Virgílio J. da Fátima
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. Goiás Pto 703 07 NÚMERO 1120 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro 10 CEP 74.000 11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia 12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 19 14 COTA OU DUODÉSIMO 3 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4 16 TIPO 3 17 Nº PROCESSO 3389/83 18 REFERÊNCIAS 7 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 8
20 CÓDIGO 150 21 VALOR – Cr\$ 35.255,00 1
22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR – Cr\$ 4
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR – Cr\$ 7
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 29 VALOR – Cr\$ 35.255,00 9
30 AUTENTICAÇÃO
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JUC Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO
RECLAMANTE(S) Moacir Vizzoto
RECLAMADO(S) Tik Pizzaria Ltda.
GUIA Nº CEF19001ABR85 EXPEDIDA EM 29/03/85 CEF19001ABR85 \$403.000RC77E
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

PROCESSO: 3389 / 83
MANDADO: 398 / 85

MANDADO DE CITAÇÃO, PRETORIA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Moscir Vizzoto
CITE à Tik Pizzaria Ltda.
para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 647.107 (seiscentos e quarenta e sete mil, e cento e sete cruzeiros) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~xxxxxxx~~ decisão "Homologo o cálculo retro. Expeça-se mandado de citação. Go.18.03.85. As. Juiz do Trabalho". (Cópia do cálculo, anexo).

Recebido da JCJ: em 21/3/85
Distribuído em 25/3/85
V. Prazo em 03/4/85
Cargo Nº 218-544

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo suposto, PRETORIA E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto Gladys, Diretor de Secretaria, com a assinatura e subscreevi, aos 19 dias do mês de março de 1985.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO Prça Germano Roriz 115 - S. SUL

EXECUTADO :
RR

Flavio Chaves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. Praca do Império nº 15 Setor 1 e, sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. Flavio Chaves, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e aceitou contra-fé.

foi, 27 de 03 de 19 25

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Iron Lopes Ferreira
Iron Lopes Ferreira
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

CERTIFICO, a pedido

de parte interessada.

EM BRANCO
Maria da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de petição e apelação
Aos 15 de 04 de 198 85-2 g

Maria da Graça C. Teixeira
Téc. Judiciário

59

03329
Lazaro Augusto de Souza
Randal Joaquim Gonçalves
Sílvia Portilho da Cunha
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G O
ADVOGADOS

Exmo. Snr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JCS DE GOIÂNIA/GO.

11 ABR 85

O. ls.
Go. 12.04.85-624
Platon T. ... Filho
JUIZ DO TRABALHO

PROC. 03389/83

MOACIR VIZZOTO, nos autos da reclamação trabalhista contra TIK PIZZARIA LTDA, vem respeitosamente, visto CERTIDÃO NEGATIVA DO SNR. OFICIAL DE JUSTIÇA a fls., - dizer a V. Exa., que reclamada realmente se encontra no endereço de PRAÇA GERMANO RORIZ Nº 115 - GOIÂNIA/GO., porém agora, sob a denominação de

DOM PEPE CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA

(VER CONTESTAÇÃO DE FLS)

na pessoa do seu sócio proprietário

SNR. VIRGILIO C. DA PAIXÃO

(VER ATAS DE AUDIÊNCIAS)

pelo que requer, digne-se, determinar ao SNR. OFICIAL DE JUSTIÇA, fazer a diligência necessária para o andamento normal do feito, já em fase de execução.

TERMOS EM QUE

P. DEFERIMENTO

GOIÂNIA, 11.4.85

pp RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

OAB/GO. 6720/A

CONCLUSOS
SEMI EFETIVO
CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos.

MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de 09/85

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Do levantamento.

Feito, atualize-se o

cabeço

16.04.85-34

Platon Teixeira
JUIZ DO TRABALHO

Recebi, nesta data, a guia nº 543/85-59
p/ levantamento de Cr\$ 403.000
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitado. 29 de 09/85
Goiania

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Aos 8 de Maio de 1985

Diretor de Secretaria

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

34210 Lazaro Augusto de Souza
Randal Joaquim Gonçalves
Silvio Portilho da Cunha
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO
ADVOGADOS

Exmo. Snr. Dr. **6 MAR 85** PRESIDENTE DA MM. 1ª JCS DE GOIÂNIA

D. ds.
0.07.05-85-394
Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

PROC. 3389/83

MOACIR VIEZOTO, nos autos da reclamação trabalhista contra TIK PIZZARIA LTDA, vem respeitosamente, dizer a V. Exa., que a reclamada somente depositou, por um lapso da MM. SECRETARIA, a importância de Cr\$ 403.000,00, quando em realidade, a importância a ser paga era de Cr\$ 606.000,00, conforme cálculos da MM. CONTADORIA a fls.,

OUTROSSIM

visto cálculos de fls., serem apresentados no 1º TRIMESTRE/85, e o pagamento efetuado no 2º TRIMESTRE/85, requer a remessa dos autos a MM. CONTADORIA para a atualização do débito, determinado-se, ainda, a inclusão da importância de Cr\$ 200.000,00, conforme o exposto retro, citando-se a reclamada para as penas e cominações do art. 283 da CLT.

TERMOS EM QUE
F. DEFERIMENTO
GOIÂNIA, 3.5.85

pp RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
OAB/GO. 6720/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 8 de maio de 1985
Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

A Contadoria, p/
atualização (v. diferença
a receber).

Go.09.05.85-54

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

SETOR DE Cálculos

Goiânia, 15 de MAIO de 1985

Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Cálculo a seguir

Aos 22 de maio de 1985

Cleusa G. Ferreira
Func. RQ6

61
W



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: MOACIR VIZZOTO
RECD: TIK PIZZARIA LTDA.
JUNTA: 1ª JCJ - PROC. Nº 3389/83

A T U A L I Z A Ç Ã O

Restante do acordo	Cr\$ 200.000,
CM 1º T/85 - 0,398	Cr\$ 79.600,
Juros	Cr\$ 6.990,
Multa de 100% s/ valor do acordo	Cr\$ 486.590,
SOMA	Cr\$ 773.180,
Menos pagamento às fls. 56 - atua- lizado	Cr\$ 563.394,
SALDO DO RECLAMANTE	Cr\$ 209.786,
Custas processuais - Dif.	Cr\$ 8.304,
Emolumentos - Dif.	Cr\$ 2.961,
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$ 221.051,

Goianânia, 21 de maio de 1985

Calc. Louw
Calculista

Punc.

Malvas Roda

Director do Serviço
de Liquidação judicial

/gns.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 22 de 05 de 1985

[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
 1ª JCJ — GOIANIA - GO

Vista à recda., do
 cálculo, p/ pagamento
 do diferença, pene de
 lei.

Int. p/ mandado.

Go. 23.05.85-54

Platon Teixeira do Filho
 JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiania, 30 / 05 / 85

[Signature]
 p/ Diretor de Secretaria
Jacyr Lessa Carelli
 Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Peticão —
 Aos 05 de 06 de 1985-42

[Signature]
Cleusa G. Ferreira
 Func. RQS.

05695

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª TURMA
GOIÂNIA - G.O.Lazaro Augusto de Souza
Randal Joaquim Gonçalves
Silvio Portilho da Cunha
ADVOGADOS

Exmo. Snr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM.1ª JCS DE GOIÂNIA

4 JUN 85

J. de
05.06.85-49Platon Teixeira Filho
JUIZ DO TRABALHODISTRIBUIÇÃO Nº 3389/83

MOACIR VIZZOTO, nos autos da re-
clamatória trabalhista contra TIK FIZZARIA, já em fase de exe-
cução, visto calculos da MM. CONTADORIA a fls. 60 dos autos, vem-
respeitosamente, dizer a V. Exa., o quanto se segue:

1.-Que, conforme petição atraves-
sada aos autos e datada de 3.5.85, requerem de V. Exa., visto o
pagamento de fls. 56, fora do trimestre legal, novos calculos, bem
como, alertou V. Exa., da não inclusão da importancia de Cr\$ -
200.000,00 na guia de deposito de fls. 56.

2.-Deferindo a pretensão expos-
ta na petição retro-mencionada, determinou V. Exa a MM. CONTADO-
RIA, novos calculos e a diferença a receber, porem

3.-Nota-se nos calculos de fls.
61, um saldo favoravel somente de Cr\$ 209.000,00, já que somen-
te a diferença a receber e de Cr\$ 200.000,00.

4.-Basta observar que o SNR. CON-
TADOR calculou CORREÇÃO MONETARIA E JUROS, porem abaixo os de-
duziu, o que não esta correto, tornando-os assim imprestável.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz do Trabalho

A 05

de 06

de 1985-494

P/Platão

CONCLUSOS
Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

A Contadoria p/

informar re o cálculo

este coneto, face ao

que conste na petição

de folhas retas.

Go. 07-06-85-694

Platão

Platão

JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculo.

Goiânia, 07 de junho

de 1985-685

Secretário

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Informações do S. de Cálculo

Aos 12 de 06 de 1985

Diretor de Secretaria

JUNTOS
José Carlos Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCI - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

64
K

PROCESSO Nº 3389/83 - 1ª JCJ -

M.M. Juiz,

Este Serviço vem, com a devida venia, informar a V. Exª que tendo o pagamento de fls. 56 sido efetuado no mesmo trimestre em que foi elaborado o cálculo de fls. 52, a correção monetária do valor pago cobriu parte do deficit de fls. 61, razão pela qual submeto os autos à

Apreciação de V. Exª.

Goiânia, 11 de junho de 1985.

Malva Santos do Prado
Assistente Chefe da Seção de Cálculos de
Liquidação e Execução das Sentenças de Goiás

/gns.

TRT 1.1.165


$$\begin{array}{r} 30 \\ \hline 05 \\ \hline 85 \end{array}$$

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE ^{DESPACHO} ~~DECISÃO~~

DA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Moacir Vizzoto

RECLAMADO : Tik Pizzaria Ltda.

PROCESSO JCJ. nº 3389 / 83

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 13:00 horas do
dia 10 do mês de junho do ano de 19 85, à praça
Germano Roriz nº 115 Setor Sul, nesta comarca de
Goiânia, onde procedi a notificação/despacho
reclamado, na pessoa do Sr.ª Valda Oderdenge
proprietaria, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recusou a assinar a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

Iron Lopes Ferreira
Oficial de Justiça Avaliador

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

AO SEHOR CALUHO

Goiânia, 17 de 06

de 19

88

Secretário

José Benedito Pinheiro

AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Remissão de Caluho

Aos 21 de 06 de 19 88

Diretor de Secretaria

JUNTOS

MC

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

67

PROCESSO Nº 3389/83 - 1ª JCJ -

M.M. Juiz:

Revisando com mais atenção os cálculos apresentados às fls. 61, este Serviço vem, com a devida venia informar que realmente assiste razão à reclamante, tendo em vista não poder deduzir do valor do acordo a parcela paga pois a mesma não estava sendo executada.

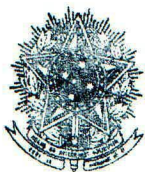
A seguir novos cálculos:

Restante do Acordo	Cr\$	200.000,	
CM 1º T/85 - 0,398	Cr\$	79.600,	
Juros	Cr\$	6.990,	
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$	286.590,	(6,82 ORTN)
Custas processuais	Cr\$	8.304,	(0,20 ORTN)
Emolumentos	Cr\$	2.961,	(0,07 ORTN)
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$	297.855,	

mshead
Márcia Santos de Prado
Assistente Chefe da Seção de Cálculos de
Liquidação Judicial e Custas de Goiânia

Goiânia, 18 de junho de 1985

/gns.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

68
aus

JUNTA DE CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO, DE
ENDERÊÇO: RUA SCIN 23 - IV AND. - B. SUL
NOT. INT. Nº 5785 / 85 EM 25 / junho / 85

PROCESSO Nº	3389 / 83
RECTE.:	Moacir Vizzoto
REDO.:	TikPizzaria Ltda.

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Vista do Cálculo ao recte. Int. Go. 24.06.85. As. Juiz, do Trabalho".

p/Dir. de Sec.
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

1ª JCJ: not. 5785/85

Ilmo. Sr.

Dr. Randal Joaquim Gonçalves
Rua 4 nº 427 sala 8 - centro

NESTA

S/SEED

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 27/06/85 5ª feira p/ Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 27 / 06 / 85-883


Diretor de Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1113 / 85.

Em, 03 / 07 / 85

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 03 / 07 / 85-427.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de Mandado de Penhora nº 971/85
Aos 05 de 07 de 1985-69 ✓


Cleusa D. Ferreira
Func. RQS.

241 4222

69

Recebido da JCI em 27/6/85
Distribuído em 12/7/85
V. Prazo em 10/7/85
Carga Nº 1171

MANDADO Nº 971 / 85
PROCESSO Nº 3389 / 83

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Platon Teixeira de A. Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 3389/83, entre partes Moacir Vizzoto exequente e TIK PIZZARIA LTDA;

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Praça Germano Roriz nº 115 - S; Sul e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 784.445 (setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) e, em seguida os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º)

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Eu, *[assinatura]*, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 25 dias do mês de junho do ano de 1985.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª JCJ de Jorânia

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 3389/83

Aos 02 dias do mês de Julho do ano
de mil novecentos e oitenta e três, no Parque Germania
nº 100, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Pro-
sidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jorânia
Marcos Vaz et al., na execução nº 3389/83, movida por
Tak. Pizzatto Ltda. contra
para a cobrança da dívida de R\$ 784.445-

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) Uma linha telefônica
prefixo 244-4222 no
valor de R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL 6.000,00

(seis mil e cem reais)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, E para constar,
eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-
te auto, que assino.

Ressalvas : _____

TRT 1.1.1216

Oficial de Justiça

GRAFICA TRT

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Telefonos S/A.

- Nac. - , - Est. Civil - , - Identidade -
residente nesta Comarca, à rua 3 esp. c rua 7 Centro
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino, juntamente com o depositário.

Lu, 02 de 07 de 19 85

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

Itôn Lopes Ferreira
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo ~~recusado~~ recusado contra fé.

Lu, 02 de 07 de 19 85

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

Itôn Lopes Ferreira
Oficial de Justiça Avaliador
Certifico para conhecimento do MM. Juiz, que tendo em vista a recusa do proponente do bem penhorado em ficar com o Fiel depositário, não deixou outra alternativa a não ser, indicar a Telefonos.

Lu, 02 de 07 de 19 85

Itôn Lopes Ferreira
Oficial de Justiça Avaliador

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCC _____
Mandado nº _____

Reclte.

Reclde.

O DOUTOR

Juiz do Trabalho, Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, Terceira Região, Minas Gerais, na forma da lei, etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que, em seu cumprimento, estando devidamente assinado, se dirija à _____

_____ nº _____
(complemento sala _____: _____) e sendo aí, proceda à busca e apreensão ^{asto.} dos autos do processo JCC _____ em que são partes _____ e

_____, o qual foi retirado desta Secretaria pelo Doutor _____, e até hoje, apesar de cobrado, não devolvido.

Eu, _____, datilografei e eu, _____, Diretor de Secretaria, subscreví.

O que se cumpra na forma da lei.

, _____ de _____ 1.9

Juiz Presidente

JUNTADA.

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Quia dep. N.º 1113/85

Aos 05 de 02 de 1985 - 6.ª

Maria da Graça T. Veixes
Téc. Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência 1009 Operação 009 Número da conta 911.700 ID 3

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via Junta

Junta 18 Processo no J.C.J. 3389/83 Número da Guia 04.07.85 2

Reclamante Moacir Vizzoto

Reclamado Tik Pizzaria Ltda.

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagto

Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque ☒

CL 27 D 3 Valor do depósito - Cr\$ 286.590,

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Randal Joaquim Gonçalves

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 03 de junho de 19 85

Autenticação

Após 16:00 hs

CEF12704JUL85

\$286.590RC77E

Diretor de Secretaria

Goiânia, 03 de junho de 1985

34 211

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF

224.962.201-97

03 DATA DE VENCIMENTO

04.07.85

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Virgílio Carneiro da Paixão

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

Av. Goiás

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP

74000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Goiânia

07 NÚMERO

1120

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

13 EXERCÍCIO

19 85

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

3389/83

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS DA CLT

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

1ª JCI

RECLAMANTE(S)

Moacir Vizzoto

RECLAMADO(S)

Tik Pizzaria Ltda.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

03.07.85

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

22 MULTA E/OU JUROS

26 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

30

20 CÓDIGO

1450

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28

TOTAL

AUTENTICAÇÃO

21 VALOR - Cr\$

2.961,

24 VALOR - Cr\$

27 VALOR - Cr\$

29 VALOR - Cr\$

2.961,

9

CEP12904JUL85

\$2.961RC77E

SUSCETO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF

224.962.201-97

03 DATA DE VENCIMENTO

04.07.85

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Virgílio Carneiro da Paixão

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

Av. Goiás

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP

74000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Goiânia

07 NÚMERO

1120

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

13 EXERCÍCIO

19 85

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

3389/83

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS PROCESSUAIS

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

1ª JCI

RECLAMANTE(S)

Moacir Vizzoto

RECLAMADO(S)

Tik Pizzaria Ltda.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

03.07.85

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

22 MULTA E/OU JUROS

26 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

30

20 CÓDIGO

1505-A

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28

TOTAL

AUTENTICAÇÃO

21 VALOR - Cr\$

8.304,

24 VALOR - Cr\$

27 VALOR - Cr\$

29 VALOR - Cr\$

8.304,

9

CEP12804JUL85

\$8.304RC77E

SUSCETO

Recbi nesta data a guia n° 1113/85-50 e 62 vias,
p/ levantamento de Cr\$ 286.530,
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.

Goiânia 09 de 07 de 1985 sexta feira.

MM. JUIZ:

1- CONCORDANDO COM OS CALCULOS
DE FLS. 67, NÃO ASSISTE PORÉM RAZÃO A MM.
CONTADORIA, QUANTO A NOTA LANÇADA A FLS.
64 DOS AUTOS

2- NOTA SE SOB O VALOR PAGO
A FLS. 56 FOI EM 1.4.85, PORÉM FORA
DO TRIMESTRE EM QUE FOI ELABORADO.
CALCULOS DE FLS. 52.

3- ADENSAIS, O PAGAMENTO DE
FLS. 71, FOI FEITO NO 3º TRIMESTRE,
QUANDO NA VERDADE, OS CALCULOS FORAM
ELABORADOS NO 2º TRIMESTRE.

ASSIM SENDO

4- REOVER DO U.E.T.A. DIENESK,
DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS.
A MM. CONTADORIA, PARA QUE PROCURE
A COM PILACAS, OS CALCULOS, CONFORME
O EXPOSTO RETNO E O DEMONSTRADO
ABAIXO:

NOVO CORRETIVO S/ PACTO DE FLS. 56
NOVO CORRETIVO S/ PACTO DE FLS. 72.

TERMOIS EM 2.

P. DEF.

Goiânia 5.7.85

DAS 67 W) A -

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 05 do 07 de 1915

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCS
Goiânia - Go.

A' Secretaria para
esclarecimentos, face
ao que consta de fls.
61, 67 e 72, v.

Go. 08.07.85-25f

[Signature]
Julia Frequentes em Exercício

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCS
Goiânia - Go.

Mm. quiz,

O cálculo de R\$. 67 é correto, entretanto, como o devedor não liquidou o seu débito no trimestre seguinte à sua escatolação, a correção há que ser atualizada.

Assim temos:

- A - 286.590 (G.FZ ORTNB) - parte R\$. 76
- B - 313.051 (G.FZ ORTNB) - valor atualizado
- C - 26.461 (B - A) - saldo do exequente

O pagamento de R\$. 56 não merece correção, eis que se perdeu a força de depósito no último dia do trimestre, após as 16hs., quando o devedor apresentou a Escritura para quitar o seu débito, só não o fazendo por razão superior à sua vontade, tendo feito o pagamento no dia útil imediato.

concluído.

B-10-75 H-497.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 10 de 07 de 19 85 -

Diretor de Secretaria _____

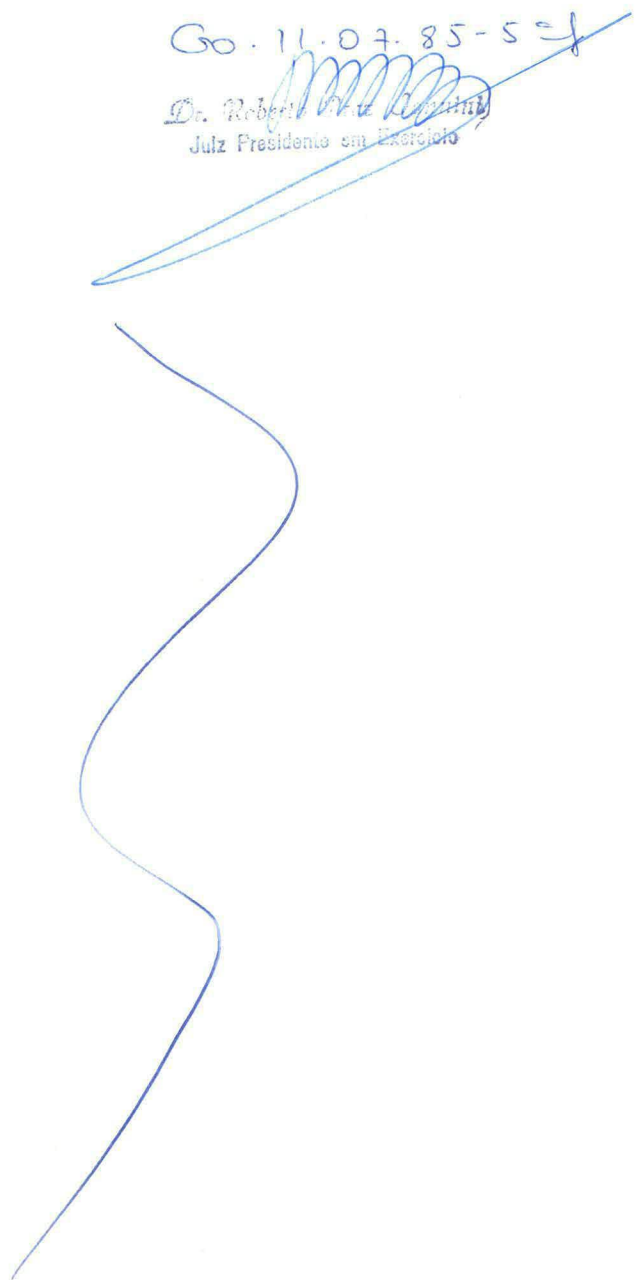
CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go

A' Contadoria.

Go. 11.07.85-53

Dr. Roberto Fleury da Silva
Juiz Presidente em Exercício



REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

SEIOR DE CARREIRO

Colônia, 15 de 07 de 1985

Jacyressa Carelli
Func. Requisitado

p Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Colônias a seguir

Aos 24 de julho de 1985-48

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C Á L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: MOACIR VIZZOTO

RECD: TIK PIZZARIA LTDA.

JUNTA: 1ª JCJ - PROC. Nº 3389/83

ATUALIZAÇÃO

Restante do Acordo + CM de fls. 67	Cr\$	279.600,	
CM 2º T/85 - 0,343	Cr\$	95.903,	
Juros	Cr\$	13.143,	
SUB TOTAL	Cr\$	388.646,	
Menos valor pago de fls. 72	Cr\$	279.590,	
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$	109.056,	(2.38 ORTN)
Custas processuais - Dif.	Cr\$	10.906,	(0.24 ORTN)
Emolumentos - Dif.	Cr\$	5.360,	(0.12 ORTN)
		16.266	
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$	125.322,	

Goiania, 19 de julho de 1985

Teresinha de Jesus Pereira
Calculista

Func.

/gns.

Malvas Pado
Diretor do Serviço
de Liquidação judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 24 de julho de 1985 45

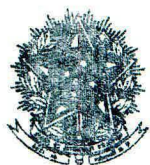
DIRETOR DE SECRETARIA

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Int. a executada
ao pagamento da dívida
recebida atualizada.

Go. 25.07.85-59

[Assinatura]
Dr. Roberto Reis Guimarães
Juiz Presidente em Exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

76
28

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº 6992 / 85 EM 29 / 7 / 85

PROCESSO Nº	<u>3389</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>MOACIR VIZZOTO</u>
RECD.:	<u>TIK PIZZARIA LTDA.</u>

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - xxx Desp. de fls.: "Int. a executada ao pagamento da diferença atualizada.
Go, 23.7.85. ass. Juiz do Trabalho." (Valor da diferença: R\$ 125.322.).

p/Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 6992-85

TIK PIZZARIA LTDA.

Pça. Germano Roriz, 115

Sector Sul - Nesta.

Secretaria de

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

S/SEED
CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 30/07/85 feia
p/ Diretor de Secretaria

Marlene Franca da Silva
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebeu
o prelo de recepção, tipo, o
plano novo
Goiânia, 07 de 08 de 19 85-49f.

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCU
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 07 de 08 de 19 85-49f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCU
Goiânia - Go.

A' penhora, vez que
a existente nos autos nos
tem depositário.

Go. 08.08.85-59

Roberto Reis Junior
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 19 / 08 / 85-59

W
Diretor de Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

[Handwritten signature]

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1405 / 85.

Em, 22 / 08 / 85-58.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Junho de 1905 dep. nº 1405/83

Aos 10 de Junho de 1905

Luiz da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciário

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, sob a presidência do Ex^{celentíssimo} Senhor Juiz Doutor _____, na Sala de Sessões deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da _____ Região, procedeu-se ao pregão das partes para a audi-

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	912.196	5

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 1ª	Processo no J.C.J. 3389/83	Número da Guia 1405/85	22.08.85	2
Reclamante Moacir Vizzoto			☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
Reclamado Tik Pizzaria Ltda.			CL 21 D 3	Valor do depósito - Cr\$ 125.322,

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Penhora em dinheiro, representada pelo cheque de nº 982113, contra o Bco. Agropecuário S/A.

MG*

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a à disposição da 1ª JCJ de Goiânia

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 22. de agosto de 19 85

Autenticação

CEF08922AG085

\$125.322RC77E

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 23 de 08 de 1985-624/

Secretaria

CONCLUSOS

Cleusa G. Ferreira

Func. RQS.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de mandado Rec. e Aval. nº 233/85

Aos 26 de 08 de 1985-224/

Cleusa G. Ferreira

Func. RQS.

39
Φ

13
08
85

MANDADO Nº 1233 / 85

PROCESSO Nº 3389 / 83

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

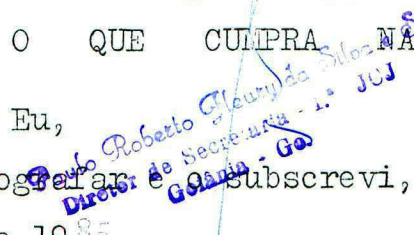
O DOUTOR Roberto Cruz Iannini, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 3389/83, entre partes Moacir Vizzoto exequente e TIK PIZZARIN LTDA.

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Pça Germano Boriz nº 115 - S. Sul e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 125.322 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º)

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu,  , Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e subscrevi, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 1985.

JUIZ PRESIDENTE

Recebido da JCI: em 13/08/85
Distribuido em 14/8/85
V. Prazo em 23/8/85
Carga Nº 1432

01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

JCJ de Paraná

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 3389/83

Aos 20 dias do mês de agosto do ano
de mil novecentos e oitenta e cinco, no Palácio Sarmiento
nº 115, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Pre-
sidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Paraná,
na execução nº 3389/83, movida por
Mecanis. Vizzato contra
Tak. Rizzotto Ltda.
para a cobrança da dívida de R\$ 125.322.

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) Em dinheiro a importância
de R\$ 125.322 (cento e
vinete cinco mil trezentos
e vinte e dois reais).
Através do cheque nº 982/83 contra
Agrobranco

VALOR TOTAL

125.322

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, e para constar,
eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-
te auto, que assino.

Ressalvas :

TRT 1.1:1215

Oficial de Justiça

GRAFICA TRT

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. 1º J. C. J. de S. Almeida,

- Nac. -

- Est. Civil -

- Identidade -

residente nesta Comarca, à ma 88 n= 25. Seta. S. A
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Lo., 20 de 08 de 1985

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.

Lo., 20 de 08 de 1985

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,

ocorreu a entrega dos bens penhorados ao depositário
por ele integral a avaliação
Goiania, 27 de 08 de 1985-247

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUIZ
Goiania - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 27 de 08 de 1985-247

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUIZ
Goiania - Go.

Recolham-se as custas.
Pague-se o principal.

Go. 28.08.85-454

Dr. Roberto
Juiz Presidente da Junta

EM BRANCO

Paulo Roberto Flauy da Silva e Souza
Diretor de Rec. Fin. - 1.^a Div.
Goiânia - Go.

CERTIDÃO

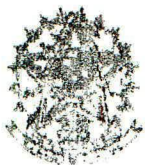
Certifico que, nesta data, foi expedida e guil
de levantamento n.º 140/PS, no valor de R\$ 2.000,00
que se vê em anexo.

Go, 30 / agosto / 1968 - 68

DIRETOR DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

AL V A F A J U D I C I A L

CONTA Nº 1009-009-912.196/5

Proc. No 3389/83

Alvará Nº 140/85

5
CÓPIA AUTÊNTICA

O DOUTOR Platão Teixeira de Azevedo Filho Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco Caixa Econômica Federal, Agência ps-Justiça do Trabalho, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par -
tes MOACIR VIZZOTO

reclamante, e TIK PIZZARIA LTDA,
reclamada, C.G.C. _____,
efetue o pagamento da importância de R\$ 16.266, (dezesesse mil e
duzentos e sessenta e seis cruzeiros),
acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e
seus parágrafos da C.G.C. e correspondente ao depósito efetuado em
22 / 08 / 85, através de guia de recolhimento avulso, para fins
de recurso a recolhimento a UNIAO FEDERAL, conforme, ou a seu advo-
gado Dr. as guias de DARFs, anexas,
conforme procuração de fls. _____ dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu _____, Diretor de
Secretaria da 1ª J.C.J. de Goiânia - Go., mandei datilografar o pre-
sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-
sidente.

Goiânia, 30 de agosto de 1985

Junia do Trabalho - Presidente

Goiânia, 30 de agosto

Junta do Trabalho - P

Recebi nesta data a guia nº 140/85 - ALVARA
p/ levantamento de Cr\$ 16.266,
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação 03 de Setembro de 1985 - 384
Goiânia

Marco Antônio Arrais Pinheiro
Mét. 62.232-2

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 03 / 09 / 85 - 384

Marco Antônio Arrais Pinheiro
Mét. 62.232-2

JUNTADA

Nesta data, faço junta, aos presentes autos
de 03 de 09 de 1985
Aos 03 de 09 de 1985

Lucia da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

ORIGINAL

23



01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO	
10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO	
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO	
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	
20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$	
28 TOTAL		29 VALOR - CR\$	
30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF - **RECDO ISENTO**

DATA DE VENCIMENTO: **04.09.85**

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **Tik Pizzaria Ltda.**

ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.): **Prça Germano Boriz**

BAIRRO OU DISTRITO: **Setor Sul**

CEP: **74000**

MUNICÍPIO (CIDADE): **Goiânia**

EXERCÍCIO: **85**

COTA OU DUODÉCIMO: **3**

PERÍODO DE APURAÇÃO: **4**

TIPO: **5**

Nº PROCESSO: **3389/83**

REFERÊNCIAS: **7**

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **EMOLUMENTOS DA CLT**

CÓDIGO: **1450**

VALOR - CR\$: **5.360,**

MULTA E/OU JUROS: **22**

CÓDIGO: **23**

VALOR - CR\$: **24**

CORREÇÃO MONETÁRIA: **25**

CÓDIGO: **26**

VALOR - CR\$: **27**

TOTAL: **28**

VALOR - CR\$: **5.360,**

ORGÃO EXPEDIDOR: **1ª JCC**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: **1**

RECLAMANTE(S): **Moacir Vizzoto**

RECLAMADO(S): **Tik Pizzaria Ltda.**

GUIA N.º: **03.09.85**

EXPEDIDA EM: **03.09.85**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: **03.09.85**

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

CEP15303SET85

\$5.360RC77E

cumprimento, se dirija nesta cidade e comarca, onde é encontrado o reclama-
mado _____, esta-
belecido à _____

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO	
10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO	
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO	
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	
20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$	
28 TOTAL		29 VALOR - CR\$	
30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF - **RECDO ISENTO**

DATA DE VENCIMENTO: **04.09.85**

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **Tik Pizzaria Ltda.**

ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.): **Prça Germano Boriz**

BAIRRO OU DISTRITO: **Setor Sul**

CEP: **74000**

MUNICÍPIO (CIDADE): **Goiânia**

EXERCÍCIO: **85**

COTA OU DUODÉCIMO: **3**

PERÍODO DE APURAÇÃO: **4**

TIPO: **5**

Nº PROCESSO: **3389/83**

REFERÊNCIAS: **7**

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **Custos Processuais**

CÓDIGO: **1505-S**

VALOR - CR\$: **10.906,**

MULTA E/OU JUROS: **22**

CÓDIGO: **23**

VALOR - CR\$: **24**

CORREÇÃO MONETÁRIA: **25**

CÓDIGO: **26**

VALOR - CR\$: **27**

TOTAL: **28**

VALOR - CR\$: **10.906,**

ORGÃO EXPEDIDOR: **1ª JCC**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: **1**

RECLAMANTE(S): **Moacir Vizzoto**

RECLAMADO(S): **Tik Pizzaria Ltda.**

GUIA N.º: **03.09.85**

EXPEDIDA EM: **03.09.85**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: **03.09.85**

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

CEP15203SET85

\$10.906RC77E

Juiz do Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de 09 de 1945 - 40 f.

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Maria da Graças T. Teixeira
Fm. Juiz

P = p = e ao executante.

Go. 06.05.85-6-4

Platon Teixeira Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Guias DARE-

Aos 09 de 09 de 1945 - 29 f.

Cleusa J. Ferreira
Func. RQS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

84
P

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
1		2	4
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 04.09.85	
CPF - RECIDO ISENTO		3	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Tik Pizzaria Ltda.		07 NÚMERO 115	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praça Germano Boriz		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Setor Sul		10 CEP 74000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania
12 SIGLA DA U.F. Go.			
13 EXERCÍCIO 85	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 3389/83		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Quotas Processuais		20 CÓDIGO 1305-6	21 VALOR - CR\$ 10.906,
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
ÓRGÃO EXPEDIDOR 14 JCS N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO		24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMANTE(S) Moncir Vissoto		26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMADO(S) Tik Pizzaria Ltda.		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 10.906,
GUIA N.º EXPEDIDA EM 03.09.85		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		CEP15203SET85 \$10.906R277E	

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 004/75 SRF(CIEF) 0029

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
1		2	4
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 04.09.85	
CPF - RECIDO ISENTO		3	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Tik Pizzaria Ltda.		07 NÚMERO 115	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praça Germano Boriz		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Setor Sul		10 CEP 74000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania
12 SIGLA DA U.F. Go.			
13 EXERCÍCIO 85	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 3389/83		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA INDEBENTOS DA CLT		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CR\$ 5.360,
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
ÓRGÃO EXPEDIDOR 14 JCS N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO		24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMANTE(S) Moncir Vissoto		26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMADO(S) Tik Pizzaria Ltda.		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 5.360,
GUIA N.º EXPEDIDA EM 03.09.85		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		CEP15303SET85 \$5.360RC77E	

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 004/75 SRF(CIEF) 0029

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Recebi nesta data a guia nº 1405/85-52 e 621-2
p/ pagamento de Cr\$ 125.322,- - Custas
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.
Guiana 09 de Setembro de 1985 - D.F.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiania

85
J

Proc. nº 1ª JCJ 3389 / 19 83

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

A elevada consideração de V. Exa.

Em 09 de 09 de 19 85



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Data supra.



Juiz do Trabalho - Presidente



Platão Francisco de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO